



DJ 2390  
30/03/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2390 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	9
TURMA RECURSAL .....	11
1ª TURMA RECURSAL .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	31

## PRESIDÊNCIA

### Edital

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2010

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, CONVOCA os servidores que se encontram em paralisação, para retornarem ao serviço e reassumirem imediatamente o exercício dos respectivos cargos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 102/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Decreto Judiciário nº 085/2008, publicado no Diário da Justiça nº 1924, RESOLVE DESIGNAR, a partir desta data, o Magistrado GILSON COELHO VALADARES, Juiz titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de COORDENADOR DO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO.

Fica revogada a Portaria nº 429/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Apostila

#### APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelos Magistrados LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, juizes de direitos titulares da 1ª Vara Cível e da 2ª Vara Criminal, respectivamente, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, resolve declarar, por APOSTILAMENTO, transferidas as servidoras auxiliar FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA e JAQUELINE ERNA HOFMANN, Assessoras Jurídicas de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, respectivamente da 1ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de março do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

PROCESSO: PA 39387 (09/0078723-6)

OBJETO: Execução das obras de construção do edifício da creche do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 572/2009 (fls. 444), ADJUDICO o objeto licitado e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2009, para que produza seus efeitos legais:

À empresa Sabina Engenharia Ltda, CNPJ 02.658.040/0001-50, no valor total de R\$ 585.402,94 (quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Editais

#### EDITAL Nº. 07/2010-CGJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, nos dias 06 e 07 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 06/04/2010 e encerramento previsto para o dia 07/04/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

#### EDITAL Nº. 08/2010-CGJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Taguatinga/TO, nos dias 08 e 09 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 08/04/2010 e encerramento previsto para o dia 09/04/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca,

todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 039/2010-CGJUS

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Aurora do Tocantins/TO.*

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Aurora do Tocantins/TO, a se realizar nos dias 06 e 07 do mês de abril do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▣ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▣ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- ▣ Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;
- ▣ Graziely Nunes Barbosa Barros; matrícula 352163;
- ▣ Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- ▣ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▣ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- ▣ Rodrigo Almeida Moraes, matrícula 286431;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

#### PORTARIA Nº. 040/2010-CGJUS

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Taguatinga/TO.*

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Taguatinga/TO, a se realizar nos dias 08 e 09 do mês de abril do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▣ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▣ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- ▣ Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;
- ▣ Graziely Nunes Barbosa Barros; matrícula 352163;
- ▣ Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- ▣ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▣ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- ▣ Rodrigo Almeida Moraes, matrícula 286431;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### Extrato de Contrato

AUTOS PA Nº.: 39.921

PREGÃO Nº.: 028/2009

CONTRATO Nº. 033/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Xerox Comércio e Indústria LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.

VALOR: R\$ 48.608,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oito reais).

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 26/03/2010.

SIGNATÁRIOS: Xerox Comércio e Indústria LTDA. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 29 de março de 2010.

### Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2006.

PROCESSO: ADM – 35.604/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato supramencionado, por mais 04 (quatro) meses, totalizando, assim 44 (quarenta e quatro) meses, a vigor no período de 07/03/2010 a 06/07/2010.

RECURSOS: Tribunal de Justiça do Tocantins

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 05/03/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos LTDA.

Palmas – TO, 29 de março de 2010.

### Extratos de Ata de Registro de Precos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 38975

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição LTDA.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 08.942.276/0001-09 ENDEREÇO: 106 Norte, Av. JK, Térreo, nº 06, Sala 09, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.006-044						
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UN.	EMPRESA VENCEDORA	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	Alicate de Climpar Iserção HT (Punch Dwon)	MULTID OC	20	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 21,70	R\$ 434,00
2	Alicate de Climpar Iserção p/ Bloco tipo Krone HT	MULTID OC	20	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 9,90	R\$ 198,00
3	Alicate de Climpar RJ45 e RJ11 c/ catraca	MULTID OC	20	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 21,70	R\$ 434,00
4	Cabo de rede CAT 5e e 4p	MULTID OC	100	CX	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 348,00	R\$ 34.800,00
5	Conector de rede RJ45	MULTID OC	10000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00

8	Tomanda p/ Rede RJ45 fêmea - Cx Sobrepor Sistema X	MULTID OC	2000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,87	R\$ 3.740,00
9	Fita Adesiva Alumínio 50mm x 50m	ONU	200	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 2,50	R\$ 500,00
10	Gás Refrigirante R-22 Cilindro 13,6Kg	ONU	100	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 159,00	R\$ 15.900,00
11	Placa Eletrônica Split 12.000Btu's Springer Carrier Hay Wall	CPPLA CAS	40	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 342,50	R\$ 13.700,00
12	Placa Eletrônica Split 18.000Btu's Springer Carrier Hay Wall	CPPLA CAS	40	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 378,00	R\$ 15.120,00
13	Tubo Esponjoso 3/4" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	POLIPE X	500	BAR RA	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 3,87	R\$ 1.935,00
14	Tubo Esponjoso 5/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	POLIPE X	500	BAR RA	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
15	Tubo Esponjoso 7/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	POLIPE X	500	BAR RA	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
16	Tubo Flexível de Cobre 1/2" p/ Sistema de Refrigeração	ELUMA	300	QUI LO	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 15,66	R\$ 4.698,00
17	Tubo Flexível de Cobre 1/4" p/ Sistema de Refrigeração	ELUMA	200	QUI LO	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
18	Tubo Flexível de Cobre 3/8" p/ Sistema de Refrigeração	ELUMA	200	QUI LO	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
19	Tubo Flexível de Cobre 5/8" p/ Sistema de Refrigeração	ELUMA	500	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
24	Barra Rosqueada 1/4" Tam. 1m	JOEA	500	PEÇA A	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,54	R\$ 770,00
25	Bateria 1,5V (p/ Controle Remoto 15 AAA)	OSEL	1000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
26	Bateria 1,5V (p/ Microfone AA Pequena)	OSEL	1000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 2,44	R\$ 2.440,00
27	Bateria 9V (para Microfones e Medidores Eletrônicos)	OSEL	500	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00
32	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Azul	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
33	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Preta	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
34	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Verde	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
35	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Vermelho	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
36	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Azul	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
37	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Preta	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
38	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Verde	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00

39	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Vermelho	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,48	R\$ 7.400,00
40	Cabo Flexível BWF 750V seção 6.0mm² cor Azul	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
41	Cabo Flexível BWF 750V seção 6.0mm² cor Preta	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,79	R\$ 8.950,00
42	Cabo Flexível BWF 750V seção 6.0mm² cor Vermelho	CORFIO	5000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
43	Cabo Flexível PP 750V seção 3x2.5mm²	CORFIO	1000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
44	Cabo Flexível PP 750V seção 3x6.0mm²	CORFIO	500	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
45	Cabo p/ Microfone XLR cor Preta	KERAX	1000	MT²	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 12,73	R\$ 12.730,00
50	Fita Isolante 19mm x 20m 1ª Linha	DECOL UX	2000	PEÇA A	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 5,40	R\$ 10.800,00
51	Fita Veda Rosca 18mm x 25m	DECOL UX	2000	PEÇA A	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,81	R\$ 3.620,00
52	Interruptor de 2 seções de Embutir	BOLLER	2000	PEÇA A	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
53	Interruptor de 2 seções Sistema X	RADIAL	500	PEÇA A	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
54	Interruptor Paralelo de 1 seção de Embutir	RADIAL	300	PEÇA A	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 4,77	R\$ 1.431,00
55	Interruptor Paralelo de 1 seção Sistema X	VOLLER	300	PEÇA A	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
58	Lâmpada Eletrônica 15W	GOLDEN	1000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
59	Lâmpada Eletrônica 26W co Pinos	GOLDEN	4000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 8,90	R\$ 35.600,00
60	Lâmpada Eletrônica 27 Watts	GOLDEN	2000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00

61	Lâmpada Eletrônica 30 Watts	GOLDE N	1000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 10,29	R\$ 10.290,00
62	Lâmpada Fluorescente 20W 220Volts	G. LIGHT	4000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 4,35	R\$ 17.400,00
63	Lâmpada Fluorescente 440W 220Volt5	G. LIGHT	15000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 4,89	R\$ 73.350,00
64	Lâmpada Fluorescente Compacta 79 W ou 7W	G. LIGHT	2000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 5,44	R\$ 10.880,00
65	Lâmpada Incandescentes 100 Watt9	BELALU X	2000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,56	R\$ 3.120,00
66	Lâmpada Incandescentes 60 Watts	BELALU X	2000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
67	Luvas Emborrachadas p/ Tensão 20KV (Eletricista p/ Substação)	ORION	20	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 585,93	R\$ 11.718,60
70	Pino Fêmea p/ Estensão Elétrica	MARJIR IUS	300	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 2,63	R\$ 789,00
71	Pino Macho p/ Estensão Elétrica	MARJIR IUS	600	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
82	Tomada Sistema X p/ Computador completo a/c/ cx	VOLLER	1000	PEÇA	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
85	Sifão Copo Multiuso	LUCONI	500	PEÇA	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
86	Tampa/Acento p/ Bacia Sanitária	RFBRASIL	2000	PEÇA	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 21,33	R\$ 42.660,00
90	Espude de Ligação p/ Vaso Sanitário	SOCEL	500	PEÇA	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,43	R\$ 715,00

95	Joelho de 90° Soldável DN 25mm	CARDINALI	300	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 0,83	R\$ 249,00
96	Luva de Correr p/ Tubo Soldável DN 20mm	CARDINALI	500	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 0,46	R\$ 230,00
97	Luva de Correr p/ Tubo Soldável DN 25mm	CARDINALI	200	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 1,05	R\$ 210,00
98	Luva de Correr p/ Tubo Soldável DN 32mm	CARDINALI	100	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
104	Reparo de Vávuca DECA H. MAXI 4886325	DECA	1000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 64,70	R\$ 64.700,00
105	Torneira p/ Jardim 1/2" Bronze Inox	HERC	1000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 45,70	R\$ 45.700,00
106	Torneira p/ Pias Lavatórios de Pressão Tipo Inox	HERC	2000	UND	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 34,20	R\$ 68.400,00
107	Tubo de PVC Soldável DN 25mm barra 6m 1ª linha	CARDINALI	40	PEÇA	UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	R\$ 15,80	R\$ 632,00
							<b>R\$ 657.743,60</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada Uzzo Comércio e Distribuição LTDA.

PALMAS-TO, 29 de março de 2010.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005 /2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39.535

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pinheiro & Gasparin LTDA.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arranjo de Pedestal	60 unid.	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
02	Buquê	50 unid.	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
03	Arranjo Central de Mesa	320 unid.	R\$ 50,00	R\$ 16.000,00
04	Coroa de Flores Especiais	30 unid.	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
05	Arranjo Central (Tribunal Pleno)	40 unid.	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
06	Vasos Kalanchuê	100 unid.	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
07	Vasos Orquídeas	30 unid.	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
				<b>R\$ 68.700,00</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada: Pinheiro & Gasparin LTDA.

PALMAS-TO, 29 de março de 2010.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8069 (08/0067111-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Indébito nº. 2601/06, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: SUELENE SIPRIANO DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. L. Pallaoro e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO – ÔNUS DA PROVA – AUTOR – PRECEDENTES – AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA FORA DO PRAZO LEGAL – INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. 1. In casu, o ônus probatório caberia a parte autora, haja vista que mesmo existindo a relação consumerista, não se desobriga de fazer prova de suas alegações, pelo simples fato de a relação de consumo em si não determinar, de imediato, essa inversão, devendo ser levado em consideração a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte. 2. Como é cediço na lei, a parte deve propor em 30 (trinta) dias, a partir da efetivação da medida cautelar, a ação principal, para que aquela tenha plena eficácia. De simples análise dos autos, é de se perceber que a data de propositura da ação principal ultrapassou em muito esse período, tendo a ação cautelar sido protocolada em 27/11/2003 e a ação principal em 10/02/2006, perfazendo mais de 2 (dois) anos. Sendo assim, não sobrevive qualquer alegação em relação a medida cautelar. 3. No mérito da ação principal, qual seja declaração de indébito, melhor sorte não assiste a autora, posto não ter a mesma feito prova cabal do pagamento do título, tendo apresentado comprovante de depósito em conta de pessoa alheia ao processo. Após isso, não restou provado que tenha ido ao banco, ora Apelado, para efetuar o pagamento do título, ficando tal fato em meras alegações. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se intacta a sentença a quo, tudo nos termos do voto revisor do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, que passa a fazer parte integrante do presente julgado, ficando responsável pelo acórdão, nos termos do art. 114, § 1º, do RITJ-TO. Votos vencedores: Desembargador José Neves – Revisor (Relator para o Acórdão); e Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. O excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas – Relator, acolheu parcialmente os pedidos formulados pela Apelante, declarou prescrito o título de crédito e reformou a sentença guerreada para extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9864 (09/0077949-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº. 3.9930-9/08, da Única Vara da Comarca de Itacajá/TO.

AGRAVANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADO: PAULO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: José Ferreira Teles

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RETRATAÇÃO DO JUÍZ A QUO – PERDA DE OBJETO – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO – SEGUIMENTO NEGADO. 1. – A retratação da decisão agravada pelo juiz de 1º grau, provoca a perda de objeto do recurso, operando-se a sua prejudicialidade. 2. – Seguimento negado ao AGI com fulcro no art. 557, 3ª figura do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Agravo de Instrumento nº. 9864, no qual figura como Agravante Pedro Pereira da Silva, e Agravado Paulo Ribeiro da Silva, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Francisco Coelho, e pelo Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luicano Bignotti. Palmas, 24 de fevereiro de 2010.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ – 2813 (09/0073732-8)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 70504-3/08, da Única Vara.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ

IMPETRANTE: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO E IRMÃS - LTDA.

ADVOGADO: Raimundo Fidélis Oliveira Barros

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO.

ADVOGADO: Karlane Pereira Rodrigues

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: RECURSO NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – DECRETO MUNICIPAL - ATO QUE MAJOROU TRIBUTOS – VEDAÇÃO LEGAL – CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER – SEGURANÇA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA – RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. – Conforme assentado na jurisprudência que emana do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a majoração de tributos através de decretos. 2. – Com efeito, tal procedimento somente se admite através de Lei, é a consagração do princípio da reserva legal. 3. – Sendo assim, a manobra do sr. Prefeito, editando Decreto Municipal que visava majorar a taxa para expedição de alvará de funcionamento é totalmente ilegal, além do

que caracteriza flagrante abuso de poder. 4. – sentença concedendo a segurança mantida, recurso necessário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2813 onde figura como remetente o Juiz De Direito da Comarca de Xambioá, e sendo Impetrado o Prefeito Municipal de Xambioá e Impetrante a Empresa Emanuely Pereira de Araújo & Irmãs Ltda, sem sessão realizada na data de 10/03/2010, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos em confirmou a sentença de 1º grau, negando provimento ao Recurso Necessário, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor o Exmo. Desembargador Moura Filho, e o Exmo. Sr. Juiz Francisco Coelho. Representou o Ministério Público o Procurador Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10/03/2010

**HABEAS CORPUS – HC – 6076 (09/0079122-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDEMIR GONZAGA DE MELO

PACIENTE: VALDEMIR GONZAGA DE MELO

ADVOGADOS: Wagner Ricardo Horio e Outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL – ACORDO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR – REVOGAÇÃO DA PRISÃO - EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA – ORDEM PREJUDICADA. 1. Segundo informou o juiz singular, o Paciente firmou acordo para pagamento do débito alimentar exequiando, inclusive promovendo o seu pagamento parcial, o que motivou a revogação da prisão e expedição de alvará de soltura no dia 15/12/2009. 2. Destarte, com a liberdade do paciente a presente ordem de "habeas corpus" perdeu seu objeto, uma vez que houve o esvaziamento do interesse processual. 3. Ordem prejudicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aderindo ao parecer ministerial de cúpula, em EXTINGUIR A ORDEM, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e os Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal e FLÁVIA AFINI BOVO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Substituto MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 3548 (02/0029087-8)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar Incidental de Caução nº. 423/98, da Vara Cível da Comarca de Natividade - TO.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

APELADO: ODIR GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSA DE PEQUENO VALOR. ARBITRAMENTO EQUITATIVO DO MAGISTRADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. SENDO A CAUSA DE PEQUENO VALOR, PODERÁ O MAGISTRADO FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE FORMA EQUITATIVA, DE ACORDO COM OS DITAMES DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 3.548/02, originária da Comarca de Natividade-TO, em que figura como apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e, como apelado, ODIR GARCIA DE ALMEIDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI (Revisora), bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 7412 (07/0061350-1)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: Ação de Nulidade de Escritura Pública, Matrícula e Registro nº. 5808/03, da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível.

APELANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO

ADVOGADO: José Roberto Amendola

APELADO: CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA

ADVOGADOS: Josué Pereira de Amorim e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR - em substituição

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RATIFICAÇÃO, PELO DOMINUS NEGOTII (OUTORGANTE), DE ATO PRATICADO POR SEU PROCURADOR (OUTORGADO), NÃO TRANSFERE A ESTE, ABSOLUTAMENTE, LEGITIMIDADE ATIVA OU PASSIVA PARA ATUAR EM DEMANDA JUDICIAL, TENDO POR OBJETO O NEGÓCIO QUE, COMO PROCURADOR, ESTEVE A REPRESENTAR O SEU MANDATÁRIO. ACERTO DA SENTENÇA QUE, EM CASO QUE TAL, RECONHECE A ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO AUTOR E EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO APELATÓRIO DELA INTERPOSTO, DE QUE SE CONHECE, E AO QUAL, PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO, PARA MANTÊ-LA, MAS, TÃO-SOMENTE, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATÉ PORQUE ASSIM

PODE SER PROCEDIDO DE OFÍCIO, EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, POR SE TRATAR DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO A LEGITIMIDADE DAS PARTES, PROPICIADORA DE SEU INDEFERIMENTO, SE AINDA NÃO CITADO O RÉU, OU SEJA, IMEDIATAMENTE APÓS A PROVOCAÇÃO DO JUÍZO. EM NÃO PERMITINDO A LEI QUE TERCEIRO VENHA, A JUÍZO, TUTELAR DIREITO ALHEIO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7412/2007, figurando, como apelante, LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO, e, como apelado, CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Juíza Flávia Afini – Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, na qualidade de vogal. A Drª. Suelen Siqueira Marcelino Marques, advogada do Apelado, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, a Exmª. Srª. Drª. Vera Nilva Álvares Rocha, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8614 (09/0072534-6)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais, nº. 64352-1/06, da Única Vara.

APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADOS: Karlene Pereira Rodrigues e Pedro Martins Aires Júnior

APELADO: JOSÉ LOPES DA SILVA

ADVOGADA: Thânia Aparecida Borges Cardoso

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. DANOS MORAIS. ACIDENTE SOFRIDO POR SERVIDOR PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. INCUMBÊNCIA DO RÉU. VALOR DO DANO MORAL. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO. 1. O RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, EM REGRA, SE DÁ EM AMBOS OS EFEITOS, MORMENTE QUANDO SE VISLUMBRA A POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 2. A ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA, PELO RÉU, É IMPEDITIVA DO DIREITO DO AUTOR, CABENDO-LHE, PORTANTO, PROVAR O ALEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC. 3. VERIFICANDO-SE QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO FOI ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL DIANTE DOS MELINDRES DA CAUSA, IMPÕE-SE A SUA MANUTENÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.614/09, originária da Comarca de Xambioá-TO, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO e, como apelado, JOSÉ LOPES DA SILVA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO COELHO (Vogal). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, o Relatório da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 03 de março de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8767 (09/0073861-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº. 30706-6/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Marlene Coelho e Silva

APELADO: STICPAET - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS E SINDUSCON-TO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Alcindo de Souza Franco

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROPOSTA, NA JUSTIÇA COMUM, POR EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE MAIS DE UM SINDICATO SE ARVORAVA EM SUJEITO ATIVO DA REFERIDA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA. SENTENÇA QUE, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGA PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, E EXTINGUE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ALÉM DE CONDENAR UM DOS RÉUS E A AUTORA AO PAGAMENTO EQUITATIVO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E, ISOLADAMENTE, AO DOS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. INTERVENIÊNCIA, NOS AUTOS, DE OUTRA ENTIDADE SINDICAL, COMO TERCEIRO LEGITIMAMENTE INTERESSADO NO FEITO, REQUERENDO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE, DE CONFORMIDADE COM O ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PLEITO NÃO ACOLHIDO PELO JUÍZO A QUO, SOB O FUNDAMENTO DE JÁ HAVER ESGOTADO A SUA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO, PELO INTERVENIENTE, SUSTENTANDO OS MESMOS ARGUMENTOS DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO, PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA, PORQUANTO PROLATADA QUANDO JÁ ALTERADO, PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, O ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRANSFERINDO A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DE CASOS QUE TAIS À JUSTIÇA LABORAL, RAZÃO POR QUE A ELA DEVE SER ENCAMINHADO O PRESENTE CADERNO PROCESSUAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8767/2009, figurando, como Apelante, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, STICPAET – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do

Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso manejado e anulou a sentença de Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmª. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva – Representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO., 04 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 8989 (09/0074944-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº. 21483-5/05, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.

ADVOGADO: Júlio César Medeiros Costa

PROC.(º) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. PROCON. MULTA APLICADA. ACORDO ENTRE AS PARTES POSTERIOR À DECISÃO. PRAZO DE RECURSO EXPIRADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. 1. VERIFICANDO-SE QUE O ACORDO EMPREENDIDO ENTRE AS PARTES SE DEU POSTERIORMENTE AO PRAZO DE RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCON, E NÃO HAVENDO NESTE QUALQUER VÍCIO A SER SANADO, A MULTA APLICADA DEVE PREVALECER. 2. SE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO OBSERVOU-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, OPORTUNIZANDO-SE À PARTE A APRESENTAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO, PREVALECENDO A PENALIDADE ADMINISTRATIVA NELE APLICADA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.989/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e, como apelada, FIAT AUTOMÓVEIS S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO COELHO (Vogal). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, o Relatório da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 03 de março de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 9226 (09/0076003-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 78730/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

APELANTE: ADAO BRAZ DA SILVA.

ADVOGADO: Luiz Carlos Holleben Leite Muniz

APELADO: ITAU SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ENVOLVIMENTO DO PRÓPRIO VEÍCULO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO SOFRIDA. PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPORTA SE O AUTOMÓVEL ENCONTRA-SE ESTACIONADO, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO SOFRIDA. NÃO SE TRATA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, MAS COM O PRÓPRIO VEÍCULO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 9.226/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante ADÃO BRAZ DA SILVA e, como apelado, ITAU SEGUROS S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO COELHO (Vogal). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, o Relatório da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 03 de março de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 10142 (09/0079314-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização - Dano Moral - Inclusão Indevida de Cliente Junto ao Serasa e Protesto c/c Antecipação de Tutela nº. 2932/02, da Vara Cível.

APELANTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA SILVA

ADVOGADOS: José Pereira Brito e Outro

APELADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO: Alessandra Pires de Campos de Pieri

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEGATIVAÇÃO. SERASA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. RESPONSABILIDADE DE COMUNICAÇÃO DO CONSUMIDOR. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. DESCABIMENTO. NEGLIGÊNCIA DETECTADA. 1. A MUDANÇA DE ENDEREÇO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR, QUE DEVE COMUNICÁ-LO COM A DEVIDA

ANTECEDÊNCIA, NÃO CABENDO AO FORNECEDOR TAL DESIDERATO. 2. VERIFICANDO-SE QUE O MAGISTRADO ENFRENTOU A QUESTÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS, NÃO OS RECONHECENDO POR NEGLIGÊNCIA DO CONSUMIDOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SENTENÇA EXTRA PETITA, MAS TÃO SOMENTE EM DESACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL. 3. SE A NEGLIGÊNCIA DO CONSUMIDOR FOI A CAUSA DA NÃO ENTREGA DA MERCADORIA EM SEU ENDEREÇO, O ARGUMENTO DE QUE FORAM VIOLADOS OS DIREITOS CONSUMERISTAS NÃO DEVE PROSPERAR.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.142/09, originária da Comarca de Miracema do Tocantins, em que figura como apelante RAIMUNDO BARNABÉ DA SILVA e, como apelada, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI (Revisora), bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 10313 (09/0079858-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº. 82727-0/08 da 3ª Vara Cível.

APELANTE: JOAO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

APELADO: CORTEL - COMERCIO E TRANSPORTES CORADOS LTDA.

ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VÍTIMA FATAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REVELIA. DEVER DE INDENIZAR DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. CASO FORTUITO AFASTADA. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PENSÃO. FILHO MAIOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. INOCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO. Não há de se falar em revelia por irregularidade na representação processual se o magistrado em observância ao disposto no art. 13 do Código de Processo Civil intimou a parte interessada para regularizar a representação processual e esta cumpriu a determinação no prazo estabelecido. Para a caracterização da responsabilidade civil, que gera ao causador o dever de reparação, é necessária a presença de três elementos, quais sejam: a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade existente entre eles. No caso, a responsabilidade civil restou caracterizada ante a imprudência do condutor do veículo que vitimou o filho dos apelantes. O fato de o veículo ter apresentado falha mecânica não exclui a responsabilidade civil daquele a quem cumpre zelar pelo seu bom funcionamento, pois tem este o dever de ao colocar o automóvel em circulação zelar para não causar danos a terceiros. Portanto, seja qual for o defeito, não se pode entender ser decorrente o sinistro de caso fortuito, de modo a isentar de culpa aquele que o colocou em circulação. Se não comprovada, é inadmissível a concessão de verba indenizatória a título de danos materiais por realização de despesas com luto e funeral. O direito à indenização pelos lucros cessantes depende de prova segura, capaz de convencer o juízo de que, de fato, houve o prejuízo dos autores, caso contrário impõe-se a improcedência do pedido. "In casu", a improcedência do pedido de indenização pelos lucros cessantes é medida que se impõe posto não restar demonstrado o prejuízo dos autores. A pensão pleiteada pelos pais, em razão da morte por acidente de filho maior e solteiro, é indispensável à demonstração de que dependiam economicamente da vítima. Não tendo demonstrado dependência econômica deve-se indeferir a pensão pleiteada no recurso apelatório. A indenização pelos danos morais deve ser fixada com atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e em patamar que não propicie o enriquecimento ilícito de seu beneficiário. No caso, diante do falecimento do filho dos autores, ainda jovem, a indenização pelos danos morais fixada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada um obedece aos critérios de fixação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10313/09, onde figura como Apelante João Lopes da Silva e Apelado CORTEL – Comércio e Transportes Corados LTDA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para condenar o apelado ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da motocicleta atingida, e indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada apelante. Sobre o montante indenizatório incidirão juros moratórios a partir do evento danoso, no importe de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária a partir desta decisão. Custas processuais e honorários advocatícios a serem suportados pelo Apelado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e o Exmo. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto de Justiça. Palmas – TO, 10 de março de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9456 (09/0074085-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 47265-9/09, da Vara Cível da Comarca de Paraisópolis-TO.

AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO

ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros

AGRAVADO: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DÍVIDA BANCÁRIA. REVISÃO CONTRATUAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCAPACIDADE FINANCEIRA. DECLARAÇÃO DO LITIGANTE. PROVA. Para o deferimento de assistência judiciária a pessoa física – produtor rural que pleiteia revisão de contrato bancário e prorrogação de dívida – basta a simples afirmação de impossibilidade de suportar o ônus financeiro da demanda, pois, pela exegese do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a necessidade é presumida, e, em sentido contrário, a capacidade é que deve ser provada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9456/09, nos quais figuram como Agravante Carlos Roberto Fruteiro e Agravado Banco Santander Banespa S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento para conceder o benefício da assistência judiciária ao agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 3 de março de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES No 1611 (09/0072118-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível nº 8113/08, da TJ – TO.

EMBARGANTES: AMÉLIO DEZEM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros

EMBARGADOS: LAFAETE JOSÉ VIEIRA E DINÁ DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. SENTENÇA ANULADA. CANCELAMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. Afigura-se possível, sem que incorra em julgamento "extra petita" e em razão da economia processual, a análise de requerimento no corpo de recurso aviado pela parte contrária, quando conclusos conjuntamente. Afasta-se a alegação de ausência de fundamentação se da leitura da decisão percebe-se claramente os motivos que levaram ao indeferimento do pleito. A anulação de sentença que determinou a averbação na matrícula dos imóveis em litígio de existência de dívida desconhecida no próprio "decisum" acarreta o cancelamento dos registros decorrentes deste. A averbação na matrícula de imóveis da existência de litígio os envolvendo, está dentro do poder geral de cautela do juiz (art. 798, CPC) e se justifica pela necessidade de dar conhecimento da lide a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos Infringentes no 1611/09, figurando como Embargantes Amélio Dezem e Pedro Pereira de Oliveira, como Embargados Lafaete José Vieira e Diná de Souza Vieira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ananás –TO o cancelamento da averbação determinada no ofício de fl. 469. Porém, utilizando o poder geral de cautela, determinou se oficiasse ao supracitado cartório para que este faça constar nas matrículas dos imóveis objeto da ação em exame a existência da presente lide e conseqüente efetivação da citação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal, Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO – Procurador Substituto da Justiça. Palmas – TO, 17 de março de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA – MS – 4199 (09/0071854-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AUTO POSTO SANTA CATARINA LTDA.

ADVOGADOS: José Carlos Ferreira e Outro

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO ANULATÓRIA. JUSTIÇA FEDERAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA HOMOLOGADO NO JUÍZO COMUM. LICENCIAMENTO POR ÓRGÃO AMBIENTAL DO ESTADO. EXECUÇÃO DO TERMO. PRELIMINARES. AÇÃO MANDAMENTAL COMO SUBSTITUTIVA DE RECURSO. NÃO-CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DECADÊNCIA. NULIDADE DE SENTENÇA. Apesar de a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal dispor não caber mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição, os Tribunais, em situações excepcionais, têm admitido a via mandamental quando o cumprimento da decisão causar prejuízos irreversíveis ao impetrante. A ausência de trânsito em julgado da decisão impugnada torna perfeitamente cabível o Mandado de Segurança. A impetração de Mandado de Segurança dentro do prazo decadencial de 120 dias do ato impugnado afasta a alegação de decadência. Não há nulidade, mas teratologia na decisão que determina a execução de Termo de Ajustamento de Conduta no juízo estadual, estando em trâmite na Justiça Federal ação anulatória do aludido termo em face de eventual interesse da União no caso. A

regularização do empreendimento comercial pelo órgão ambiental estadual e pelo Município configura um típico fato novo, no âmbito do processo executivo, de causa impeditiva da obrigação contida na sentença, que pode vir a ser reconhecida na própria execução, conforme disposto no art. 475-L, inciso VI, do Código de Processo Civil. A iminência de danos graves e irreversíveis e a possibilidade de solução diversa na justiça federal demonstram ser adequada a suspensão do curso da execução.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 4199/09, onde figura como Impetrante Auto Posto Santa Catarina Ltda. e Impetrada Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “mandamus” e concedeu a segurança pleiteada pelo impetrante para suspender a execução do Termo de ajustamento de Conduta até o julgamento final da Ação Anulatória no 2008.0006.9074-7/0, em trâmite na Justiça Federal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal, o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO – Procurador Substituto da Justiça. Palmas – TO, 17 de março de 2010.

#### **REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1661 (10/0080739-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 83005-9/09, da Única Vara.

REMETENTE: JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

IMPETRANTE: AMÉLIA PEREIRA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: Eliene Silva de Almeida

IMPETRADO: DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - GALILEU MARCOS GUARENHI

ADVOGADO: Keila Muniz Barros

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. ENSINO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. Matrícula em curso superior antes da conclusão do Ensino Médio, decorrente de decisão judicial prolatada há quatro anos atrás, resulta em consolidação de situação fática pelo decurso do tempo, a exigir, em nome da estabilidade jurídica a concessão em definitivo da segurança, vez que concluiu o Ensino Médio no transcorrer do curso superior.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 1661/10, onde figuram como Impetrante Amélia Pereira Lima da Silva e Impetrada a Juíza Substituta da Única Vara da Comarca de Araguacema – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 3 de março de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 9153 (09/0071675-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 6585-0/08, da Vara Cível da Comarca de Alvorada-TO.

EMBARGANTES/AGRAVANTES: MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: Joaquim Luiz da Silveira

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL.119

AGRAVADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 9445 (09/0073977-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº. 29044-7/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

ADVOGADOS: Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outro

AGRAVADO(A): CLÉA DE LIMA BARRETO

ADVOGADOS: Auri-Wulange Ribeiro Jorge e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. - O valor da causa nas ações de compensação por danos morais é aquele da condenação postulada, se mensurada na inicial pelo autor.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz FRANCISCO COELHO. Ausência momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010.

#### **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – IUJ – 1501 (09/0076956-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível nº. 8265/08, do TJ-TO.

SUSCITANTE: WALTER GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: José Pinto de Albuquerque

SUSCITADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. MATÉRIA NÃO CORRIQUEIRA. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. - A uniformização de jurisprudência não é um direito subjetivo das partes, mas uma faculdade do juiz, que pode examinar a sua oportunidade e conveniência. - Não sendo a matéria corriqueira nesta Corte, inoportuna a consolidação do entendimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente incidente de Jurisprudência. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz FRANCISCO COELHO. Ausência justificada do Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9589/09 (09/0076922-0) REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO ITAGUATINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 67633-7/08).

T. PENAL: ART. 148, CAPUT, DO CP E ART 14, DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ

DEFª. PÚBLª.: Maria Sônia Barbosa da Silva

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO-OCORRÊNCIA. DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUE SE IMPÕE. NÃO REALIZAÇÃO DE NOVO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. LEI Nº 11.719/2008. OCORRÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Havendo estrita observância dos requisitos legais previstos no art. 41 do Código Processo Penal, quais sejam, a exposição do fato criminoso, narrando todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a tipificação dos delitos por ele cometidos, não há falar em inépcia da denúncia. Prosseguimento do feito que se impõe. II - A Lei nº 11.719, de 2008, promoveu significativas modificações no artigo 400 do Código de Processo Penal, para determinar que o interrogatório do réu seja realizado após a oitiva das testemunhas. III – Recurso conhecido e provido para afastar a inépcia da denúncia (uma vez que a exordial preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal) e determinar que os autos retornem ao juízo de origem para prosseguimento do feito, com a consequente designação de interrogatório do réu/recorrido (em atendimento a nova redação do artigo 400 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 11.719/2008).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9589/09, originária da Comarca de Itaguatins-TO, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 16 de março de 2010.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****APELAÇÃO CRIMINAL: AP 9531 (09/0076719-7)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 284771/09

T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: WILTON DE SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADOS: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO (fis. 216)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Embargos Infringentes interpostos por WILTON DE SOUZA GUIMARÃES, contra acórdão de fls. 246/247, onde, por maioria, foi negado provimento à Apelação Criminal nº 9.531/09. Com efeito, os Embargos Infringentes não satisfazem os requisitos de admissibilidade, não merecendo, pois, conhecimento. Desta forma, verifica-se que os presentes Embargos são intempestivos, vez que interpostos somente na data de 17 de março de 2010, ultrapassando o lapso temporal de 10 dias da publicação do acórdão (art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal), a qual se deu na data de 22 de fevereiro de 2010 (fls. 249). Por outro turno, também cumpre ressaltar que até a presente data não foram juntados os originais dos Embargos, tendo o Embargante descumprido preceito legal. Diante do exposto, com fulcro no art. 30, inciso II, "e", do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO a inicial do presente recurso, eis que não atende aos pressupostos de admissibilidade, vez que foi interposto fora do prazo legal, portanto extemporâneo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**Acórdãos****APELAÇÃO Nº. 10086/09 (09/0079090-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56198-8/09 DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 302, "CAPUT", DA LEI Nº 9503/97

APELANTE: HELBTY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO. IMPRUDÊNCIA. ASSISTÊNCIA. CRIME CULPOSO. Provada a culpa do condutor de veículo automotor que trafegava no lado esquerdo da rua, cuja visibilidade era normal, e, colhe transeuntes, causando-lhe a morte, pune-se o agente por imprudência. Sendo o agente primário e possuidor de bons antecedentes, sendo-lhe favorável quase a totalidade das circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) aplica-se ao agente a pena mínima estabelecida no art. 302, da Lei nº. 9.503/97. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10086/09 em que é Apelante Helbty Medeiros Oliveira de Sousa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, desacolheu em parte o parecer do órgão de cúpula que manifestou pela aplicação da atenuante constante do inciso III, alínea "b", do art. 65 do Código Penal, uma vez que com a redução da pena para o mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos fica inaplicável a atenuante mencionada. Acolhendo os demais termos do parecer ministerial, inclusive no que se refere a manutenção da multa pecuniária imposta e os seus demais termos da sentença, na 10ª Sessão de Julgamento realizada no dia 23/03/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de Março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO Nº. 10349/09 (09/0079991-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6739-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 213, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL INCINDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072 DE 25/07/1990

APELANTE: AROLD CONCEIÇÃO SILVA

DEF. PÚBLICO: HIDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO)

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 213 DO CÓDIGO PENAL C/C LEI 8.072/90 – MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA – RUPTURA ANTIGA DE HIMEN – LAUDO NÃO CONCLUSIVO – INOCORRÊNCIA – NULIDADE NO RECONHECIMENTO JUDICIAL – RÉU NÃO COLOCADO NA PRESENÇA DE PESSOAS COM ELE PARECIDAS – NÃO CONFIGURAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 226, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PENA FIXADA EM PATAMAR PRÓXIMO AO MÁXIMO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – INCIDÊNCIA DA LEI 8.072/90 – AFASTAMENTO – ESTUPRO SIMPLES. O fato de ter sido constatado que a ruptura do hímen da vítima era antiga, bem como de não ter sido encontrado espermatozóide em seu corpo, não afasta a configuração do crime de estupro, uma vez que nem a ejaculação e nem a virgindade são pressupostos do delito. Ademais, a conclusão exarada em laudo médico pericial não vincula o juiz, o qual deve considerar especialmente o relato firme da vítima sobre a conduta delitativa do acusado. Não há nulidade no reconhecimento judicial, quando não houverem outras pessoas parecidas com o réu, sendo aplicável, portanto, o

disposto no artigo 226, inciso II do Código de Processo Penal. Não há que se falar em diminuição da pena, quando praticamente todas as circunstâncias judiciais forem desfavoráveis. Não incide a lei 8.072/90 quando o delito praticado for de estupro simples. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10349, onde figura como apelante Arold Conceição Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23 de março de 2010, à maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e dar parcial provimento ao recurso, no sentido de manter a condenação do réu mas afastar a incidência dos rigores da lei 8.072/90, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator a Desembargadora Jacqueline Adorno, ficando vencido o Juiz Rafael Gonçalves de Paula, o qual invocando o princípio in dubio pro reo votou pela absolvição do apelante. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 25 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3440º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:24 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 10/0081258-5**

APELAÇÃO 10603/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 62339-8/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62339-8/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP.

APELANTE(S): VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR E LEONARDO DANILO DOS SANTOS

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E II C/C ART. 29, § 1º, AMBOS DO CPB

APELANTE: KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075063-4

**PROTOCOLO: 10/0081799-4**

APELAÇÃO 10669/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 48260-5/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 48260-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ELIAS ARAÚJO FELIX

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

APELANTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

APELANTE: LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA

ADVOGADO(S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO

APELANTE: REGINALDO PAIVA DE SOUZA

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066773-5

**PROTOCOLO: 10/0081912-1**

APELAÇÃO 10705/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 56925-3/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56925-3/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33,CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE: VANDER JÚNIOR PAULO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO E OUTRO

APELANTE: JULIANO PINTO BARBOSA

ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: VANDER JÚNIOR PAULO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO

APELADO: JULIANO PINTO BARBOSA

DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082143-6**

APELAÇÃO 10732/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 32353-0/09 40388-6/09

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 32353-0/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL)  
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, DA REFERIDA LEI SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90 E ARTIGO 304, C/C O ARTIGO 298, AMBOS CP, E NA FORMA DO ARTIGO 69, DO MESMO CODIGO  
APELANTE: ANTÔNIO MARCOS PIQUET SANTANA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073642-9

**PROTOCOLO: 10/0082481-8**

APELAÇÃO 10762/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70116-1/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 70116-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
APELADO: RENER BORGES DA SILVA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082484-2**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1600/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 14571-4/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14571-4/08 DA VARA UNICA)  
APELANTE: MANUEL DE SOUZA PINHEIRO  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
APELADO(S): ANDIARIA COUTINHO GOMES, ANTONIO DA SILVA PEREIRA, CARMEM FATIMA CARMO BATISTA, DILCEIA NASCIMENTO LIMA, DILSON MOURA GONÇALVES, ELIANE ROCHA PEREIRA, JOACIR FERREIRA PARENTE, JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, JOSE NONATO QUEIROZ SANTIAGO, LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, MAURILIO DA COSTA BARROS, MAYKO COUTINHO GOMES, SEBASTIAO LINA DA SILVA E WILLIAN CARNEIRO NUNES  
ADVOGADO(S): EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068872-4

**PROTOCOLO: 10/0082537-7**

CONFLITO DE JURISDIÇÃO 1502/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 117442-2  
REFERENTE: (MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 117442-2/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082545-8**

HABEAS CORPUS 6331/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
PACIENTE: OZIEL DIAS BORGES  
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074566-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082549-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4498/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LETICIA DE MORAIS RODRIGUES  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082550-4**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1934/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24144-8  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24144-8/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO E ERICK DE ALMEIDA AZZI  
REQUERIDO: JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082551-2**

HABEAS CORPUS 6332/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
PACIENTE: VILMAR DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082553-9**

REVISÃO CRIMINAL 1613/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.9129-8/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 3.9129-8/06 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO  
ADVOGADO : JACY BRITO FARIA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082554-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10306/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.6725-0/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 5.6725-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
AGRAVANTE: JOSÉ DIANARY BRITO  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO  
ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082557-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10307/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3703-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: NÁDJA C.R. DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): VALDELICE MARIA DOS SANTOS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082449-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082558-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10308/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.3698-4  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3698-4/09 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: NÁDJA C. R. DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): OSVANDO VAZ PINTO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082449-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082559-8**

HABEAS CORPUS 6333/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA  
PACIENTE: DJALMA MOREIRA BRITO  
ADVOGADO: PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUP/TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0082563-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1726/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7991/08 TJ/TO)  
AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
AGRAVADO(A): DECÍLIO BATISTA GOMES  
ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082570-9**

HABEAS CORPUS 6334/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 PACIENTE(S): MANAQUES JÚNIOR SOUSA WANDERLEY, EDGAR ALVES DE SOUSA E ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080072-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082574-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10309/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20087-3  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 20087-3/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - GO  
 ADVOGADO(S): RICARDO CÉSAR GOMES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082577-6**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40424/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.146/2010  
 REFERENTE: MINUTA DA RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO CEPEMA - ARAGUAÍNA E GURUPI  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - DES. WILLAMARA LEILA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - DES. CARLOS SOUZA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082598-9**

HABEAS CORPUS 6335/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: JORDANHA SUNDÁRIO CASTRO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 008/2010**  
**SESSÃO ORDINÁRIA - 08 DE ABRIL DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos oito (08) dias do mês de abril de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2176/10**

Referência: 032.2009.901.740-5 (Restituição por Quantia Paga)  
 Impetrante: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.597-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Ford Motor Company BrasilLtda  
 Advogado(s): Dr. Marco Paiva Oliveira e Outros  
 Recorrida: Neuracy Viana Cruz  
 Advogado(s): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.712-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança de Seguro  
 Recorrente: Jadson de Castro Magalhães

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Recorrido: Federal Vida e Previdência S/A  
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.614-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar e Outros  
 Recorrida: Sandra Batista de Mello dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.233-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Elida Suzete Ramos B. Monteiro // Sigma Service - Assistência Técnica e produtos de Informática  
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público) // Dr. João Paula Rodrigues  
 Recorrido: Sigma Service - Assistência Técnica e produtos de Informática // Elida Suzete Ramos B. Monteiro  
 Advogado(s): Dr. João Paula Rodrigues // Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.967-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: WTE Engenharia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim e Outros  
 Recorrido: Irazon Carlos Aires Júnior  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.463-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais com expresse pedido de Antecipação da tutela jurisdicional  
 Recorrente: Márcio Lindomar Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior e Outro  
 Recorridos: Proforte S/A Transporte de Valores // Banco ABN AMRO Real S/A (Banco Santander Brasil S/A)  
 Advogado(s): Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.484-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros  
 Recorrida: Lucilene Maria Gomes Porfírio  
 Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.513-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de antecipação de tutela c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrentes: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Créditorios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG Fundo de Investimento em Direitos Créditorios Não-Padronizados)  
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrida: Lúcia Helena de Oliveira Machado  
 Advogado(s): Drª. Dayana Afonso Soares  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.567-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Sony Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros  
 Recorridos: Maria Raimunda Alves Milhomem // Stop Play Com. e Distribuição de Eletro Eletrônicos e Informática Ltda (Revel)  
 Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro // Não constituído  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.664-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória Civil por Danos Morais e Tutela Antecipada  
 Recorrente: Carlos Gonçalves dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Recorridos: Atlântico Fundo de Investimento // Larissa Calçados // Rede Lar // Banco Itaú S/A  
 Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.798-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Edson Rodrigues Nunes

Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva Júnior e Outros

Recorrido: João Rodrigues Nogueira

Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.806-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Antônio Alves do Nascimento Filho

Advogado(s): Rogério Beirigo de Souza

Recorrido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)

Advogado(s): Elaine Ayres Barros

Relator: Gil de Araujo Correa

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.865-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material

Recorrente: Almerinda do Espírito Santo Rocha

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Recorrido: Confiança Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Não cadastrado

Relator: Gil de Araujo Correa

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.273-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

Recorrido: José Maria de Matos Nunes

Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.361-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Domingos Glória Melquiades

Advogado(s): Dr. Daniel Souza Matias

Recorrido: Carlos Romeu dos Santos

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.595-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Yian Emerson Oliveira Zaratini

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.023-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Pamella dos Santos Rocha

Advogado(s): Dr. Antonio de Freitas – (Defensor Público)

Recorrido: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda

Advogado(s): Não informado

Relator: Gil de Araujo Correa

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.101-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução por quantia certa com base em título extrajudicial

Recorrente: Nicolau Privado

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Recorrida: Rosilene Barros de Sousa

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 2130/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0003.4954-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Antecipação de tutela (exclusão do nome do SPC/SERASA)

Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A (Armazém Paraíba)

Advogado(s): Drª. Laura Amaral Spaccaquerche e Outros

Recorrido: Domingos Barbosa Rocha

Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 2149/10 (JECC – GUARÁ-TO)**

Referência: 2009.0002.6905-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: SKY Brasil Serviços Ltda

Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado e Outros

Recorrido: Sidney Malvezzi Júnior

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 2151/10 (COMARCA DE NATIVIDADE-TO)**

Referência: 316/07

Natureza: Reclamação

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Cristiana A. S. Lopes Vieira e Outros

Recorrido: Sebastião de Brito Campos

Advogado(s): Dr. José Rodrigues Rocha

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 2155/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0006.2975-2/0 (11.597/09)

Natureza: Declaratória de Cobrança abusiva c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros

Recorrido: Antônio Alves Garcia

Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 2157/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.804/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Tathiane Oliveira da Silva

Advogado(s): Drª. Viviane Mendes Braga

Recorrido: José Humberto Lucas

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 2161/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.206/08

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Vanessa Feitosa Costa Pinto

Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Recorrido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 2167/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0002.8243-4/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela para retirada do nome do SPC/SERASA

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Edes de Aquino Lima Barros

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 2171/10 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2004.0000.6477-0/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Materiais

Recorrente: Eulerlene Angelin Gomes Furtado

Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim e Outros

Recorrido: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ANANÁS

#### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 231/2000

Acusado: ALDEMIR LIMA NUNES E ROSENIR SOARES LEITÃO

Vítima: Justiça Pública

Advogado: Marcio Ferreira Brito OAB-TO 1205, Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Tipificação Penal artigo 10, §2º da Lei 9.437/97

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade preferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) ALDEMIR LIMA NUNES E MANOEL DIAS DA COSTA, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás, 18 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado EDILSON ALVES BANDEIRA, brasileiro, lavrador, solteiro, filho de Adão Bandeira Barros e Zilda Alves dos Santos, portador do RG nº 432.219, SSP-TO, estando atualmente em

lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 346/03, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado SEBASTIÃO BRANQUINHO DE DEUS, brasileiro, marceneiro, casado, filho de Eduardo Branquinho de Deus e Teresinha Braulina de Deus, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 094/94, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, III e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz Substituto

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL: 139/97**

Acusadas: Ginza César Villas Boas e Marines Alves Barbosa

Vítima: Justiça Pública

Advogado: Tenório César da Fonseca OAB-9285 e

Tipificação Penal artigo 168, §1º, inciso III c/c art 69 e 29 do CP

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "...Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo....." Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás, 29 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

## **ARAGUACEMA**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificada intimada da decisão exarada nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0002.5287-3**

Natureza da Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Município de Araguacema

Advogado do autor: Dra. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES –AOB/TO nº 1227

Requerido: Banco do Brasil S/A

Intimação da Decisão de fls.28/31

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "[...] III- DECIDO. Diante do exposto DEFIRO a liminar postulada pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA DETERMINAR que o BANCO DO BRASIL S.A. EXCLUA, em 48 (quarenta e oito) horas, o nome do Requerente, do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) e do SERASA, bem como determino que no mesmo prazo, forneça talões de cheques em favor deste regularmente, e ainda determino a exclusão em outros órgãos de proteção ao crédito, porventura cadastrados. Fixo no caso de descumprimento, multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Oficiem-se os gestores das agências bancárias relacionadas na inicial, para que dêem cumprimento à medida, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade e desobediência. Executada a medida, cite-se o requerido (CPC, art. 802, II), para que, querendo, apresente defesa no prazo de cinco dias, com as advertências do artigo 803, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) autor(a) sobre a presente decisão, bem como para que distribua em 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida a ação principal, sob pena de perda de eficácia da liminar. Havendo resposta do réu, intime-se a autora para, querendo, no prazo de (5) dez dias, impugnar a contestação. Encaminhe-se cópia do processo ao Representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), no Decreto-Lei nº 201/67 (que dispõe sobre os crimes de responsabilidade dos Prefeitos) ou até mesmo no Código Penal. Esta decisão serve como mandado. Segue, anexa, cópia da inicial. Intimem-se. Araguacema(TO), 25 de março de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito

## **ARAGUAÇU**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2008.0008.4622-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A CFI

ADVOGADA: HAICA M. AMARAL BRITO - OAB/TO 3.785

Requerido: Tânia Portilho da Fonseca Carvalho

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE T. JALES – OAB/GO 28.758

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 ( dez ) dias, sobre a contestação de fls. 41/52, onde a requerida notícia a existência de ação consignatória, bem como demonstra sua intenção em purgar a mora em relação às parcelas vencida. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23 de março de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

## **ARAGUAINA**

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3831-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA e OUTROS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Vítima: MARCOS AUGUSTO DA FONSECA e OUTROS

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 791/805. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3831-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA e OUTROS

Advogado: RUBENS ALMEIDA BARROS JUNIOR

Vítima: MARCOS AUGUSTO DA FONSECA e OUTROS

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 791/805. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3831-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA e OUTROS

Advogado: ALVARO SANTOS SILVA

Vítima: MARCOS AUGUSTO DA FONSECA e OUTROS

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 791/805. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3831-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA e OUTROS

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

Vítima: MARCOS AUGUSTO DA FONSECA e OUTROS

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 791/805. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3831-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA e OUTROS

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Vítima: MARCOS AUGUSTO DA FONSECA e OUTROS

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 791/805. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÕES DECLARATÓRIAS**

PROCESSOS NºS	2006.0002.4118 /0,	2006.0002.4117-2/0,	2006.0002.5925-0/0,
	2006.0002.5920-9,	2006.0002.5924-1,	2006.0002.5940-3,
	2006.0002.5927-6,	2006.0001.9201-5,	2006.0001.9200-7,
	2006.0002.5922-5,	2006.0002.4114-8,	2006.0002.5923-3,
	2006.0002.5929-2,	2006.0001.9210-4,	2006.0000.8278-3,
			2006.0001.9215-5,

2006.0000.8290-2, 2006.0002.4116-4, 2006.0001.9203-1, 2006.0002.5948-9,  
2006.0000.8291-0, 2006.0002.5937-3, 2006.0002.5935-7, 2006.0000.8276-7,  
2006.0002.5947-0, 2006.0001.9202-3, 2006.0002.5944-6, 2006.0002.5943-8,  
2006.0000.8282-1, 2006.0001.9205-8, 2006.0000.8283-0, 2006.0001.9204-0,  
2006.0002.5939-0, 2006.0000.8284-8, 2006.0000.8292-9, 2006.0002.4115-6,  
2006.0002.5946-2, 2006.0000.8279-1, 2006.0000.8280-5, 2006.0001.9214-7,  
2006.0002.5930-6, 2006.0001.9213-9, 2006.0002.5938-1, 2006.0002.5945-4,  
2006.0000.8289-9, 2006.0002.5936-5, 2006.0000.8293-7 E 2006.0002.4119-9/0.

REQUERENTES: ERASMO PEREIRA DE ARAÚJO, ELIANA PEREIRA SILVA DOS SANTOS, ELIZANY PEREIRA SILVA, ANA ALVES PEREIRA, CIRO SARAFIM SANTANA, JOÃO PAULO MARTINS, PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ DE RIBAMAR CORREIA SILVA, JOSÉ FERNANDO BATISTA DA ROCHA, ANTONIA DE MARIA CAMPOS FERREIRA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, LEÔNIDAS MOTA SILVA, JURANDIR ALEXANDRE GOMES, EDIVAN MATIAS DE OLIVEIRA, ELIEZIO ALVES SALES, EDIVALDO PAULINO DA ROCHA, ALBERTINO DE MORAIS TEIXEIRA, ADAILTON PEREIRA DE SOUSA, ARMANDO PAULINO DA ROCHA, FRANCISCA ALVES NUNES, MARLENE ALVES SALES, LOURENNA CÂNDIDO DE SOUZA, JOANA FLORENÇA DE OLIVEIRA, JOSEFA FERNANDES PAULINO ROCHA, FRANCILENE FLORÊNCIA DE OLIVEIRA, MARIA LINA MACEDO, MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA, JOSÉ GOMES DE SOUSA, MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, MARIA ZONETE DA SILVA, ANTONIO HONÓRIO PEREIRA NUNES, KLEICITÂNIA AUGUSTINHO DA SILVA MESQUITA, JOSÉ MOZAR DE LIMA, SALMITO TEIXEIRA LIMA, ROBERTO CÂNDIDO ROSA, NECY PEREIRA COSTA, OZONILDE MENDES LEAL, PEDRINA MARTINS DE SÁ, MARLUCE COSTA DE OLIVEIRA e MARIA SILVA DE CASTRO.

ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – 1.110-TO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

FINALIDADE: intimar o Advogado dos requerentes, acima mencionados, para tomar conhecimento da decisão exarado nos supra a seguir transcrita. "DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "A parte sucumbente interpôs recurso tempestivamente. Porém deixou de efetuar o preparo, nos termos da lei 9.099/95. De acordo com o enunciado 13 dos Juizados Especiais Cíveis de São Paulo, "O PREPARO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SOB PENA DE DESERÇÃO, SERÁ EFETUADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NAS QUARENTA E OITO HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E DEVERÁ CORRESPONDER À SOMA DAS PARCELAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 4º DA LEI N. 11.608/03, SENDO NO MÍNIMO 5 UFESP'S PARA CADA PARCELA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.099/95". Posto isso, declaro o recurso deserto. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Augustinópolis 26 de fevereiro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2009.0008.1313-8/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUSA.**

**ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS-OAB Nº 3.326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH-OAB Nº 2155-B.**

**RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.**

**ADVOGADO: NADA CONSTA.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 11 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2008.0000.5353-4/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA.**

**ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO - OAB Nº 185.**

**RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 09 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0009.6926-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: ANTONIA ARAÚJO DE LIMA.**

**ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB Nº 8.884**

**RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**ADVOGADOS: WILKYSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA-OAB/TO Nº 2250.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 11 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0008.1355-3/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: GORETE COSTA OLIVEIRA COIMBRA.**

**ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB Nº 8.884**

**RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**ADVOGADOS: WILKYSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA-OAB/TO Nº 2250.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 11 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0009.7041-1/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA.**

**ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB Nº 8.884**

**RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**ADVOGADOS: WILKYSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA-OAB/TO Nº 2250.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 11 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0012.0366-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA CARVALHO.**

**ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB Nº 8.884**

**RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**ADVOGADOS: WILKYSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA-OAB/TO Nº 2250.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 10 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0009.6956-1/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: JOARES MATIAS FERREIRA.**

**ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB Nº 8.884**

**RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**ADVOGADOS: WILKYSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA-OAB/TO Nº 2250.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 10 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0009.6957-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: IVÁ VITOR DE SOUSA.**

**ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB Nº 8.884**

**RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**ADVOGADOS: WILKYSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA-OAB/TO Nº 2250.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 10 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0012.0365-1/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: ANTONIO MAKISUEL MACEDO DA SILVA.**

**ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB Nº 8.884**

**RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**ADVOGADOS: WILKYSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA-OAB/TO Nº 2250.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 10 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0004.7813-4/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: MARIA DOS REIS MENDES DE SOUSA.**

**ADVOGADO: MADSON SOUSA MARANHÃO E SILVA - OAB Nº 2.706**

**RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 10 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0004.7810-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: MADSON SOUSA MARANHÃO E SILVA - OAB Nº 2.706**

**RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 10 horas. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0000.4179-8/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: MARIA HELENA SANTOS DE MORAES.**

**ADVOGADO: MADSON SOUSA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2.706.**

**RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 09 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0000.4181-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

**RECLAMANTE: MARIA DA PAZ BARBOSA.**

**ADVOGADO: MADSON SOUSA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2.706.**

**RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO.**

**DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 09 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".**

**PROCESSO Nº 2009.0000.4180-1/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2.706.  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 09 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0004.7811-8/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: ROSENI BARBOSA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO Nº 2.706.  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 10 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0008.1275-1/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: FÁBIO MENDONÇA ALMEIDA.  
 ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2.059.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 11 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0006.7680-7/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: CLEDIANE NONATO MORAIS.  
 ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2.059.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 10 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0006.7681-5/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: MARIA NEUZA ALVES PACHECO BARBOSA.  
 ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2.059.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 10 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0008.1277-8/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: RENI PEIXOTO NEGREIROS.  
 ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2.059.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 10 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0008.1273-5/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: LUCIANA PEREIRA GOMES.  
 ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2.059.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 11 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0008.1356-1/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: JOSÉ GORGONHA DE SOUSA.  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB Nº 3.326/TO.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 11 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0008.1312-0/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: GERALDO NONATO DA SILVA.  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB Nº 3.326/TO.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 11 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0008.1354-5/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: ROSIVAN SILVA DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB Nº 3.326/TO.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 09 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0008.1352-9/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB Nº 3.326/TO.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB Nº 2838/TO.  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 09 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0005.7570-9/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: EIMAR CARDOSO SILVA LIMA.  
 ADVOGADO: WAF TA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 10 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0008.7048-6/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: ELIETH FERREIRA BRITO.  
 ADVOGADO: WAF TA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 09 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0008.7047-8/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: DORALICE ARAÚJO LIMA.  
 ADVOGADO: WAF TA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 10 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0004.7812-6/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: ELDINA PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: WAF TA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 10 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0008.7046-0/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: MARISVALDO COSMO.  
 ADVOGADO: WAF TA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 10 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0008.7049-4/0.  
 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO CASTRO.  
 ADVOGADO: WAF TA MORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.  
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 09 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0013.0401-6  
 Ação: Indenização por danos morais  
 Requerente: LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA  
 Adv do Reqte: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310.  
 Requerida: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Da Reqda: não constituído  
 DESPACHO: "CITE-SE o requerido, na forma do art. 18, inciso II da lei 9.099/95, e intime-se este e o requerente para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE DESIGNO PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2010, ÀS 17 HORAS, devendo o requerido apresentar defesa em audiência se não ocorrer o acordo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos

os fatos articulados na inicial. As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação, no Máximo de 03 (três) para cada.

Consoante art.71 da lei 10.741/2003 (estatuto do idoso), processos o feito com prioridade, devendo constar na capa dos autos que se trata de pessoa idosa. Cumpra-se. Colméia 08-03-2010 JORDAN JARDIM, Juiz Substituto. Colméia – TO., 29 de Março de 2010.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 2009.0005.0191-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Wemerson Lopes dos Santos

Advogado: Dr. WASHINGTON AIRES - OAB/TO – 2.683

Requerida: Keilla Laurinda Menezes Silva Lopes

PARTE FINAL DO DESPACHO: "... Designo o dia 01 do mês de junho de 2010, às 13:00 horas e 30 minutos para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o autor e cite-se a Requerida, fazendo constar no mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta fluirá da data de realização da referida audiência. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público". Colméia, 04 de março de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 2007.0003.6722-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Divina Mendes da Maia

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES - OAB/TO – 429-B

Requerido: Edvaldo Mendes da Maia

DESPACHO: "Dando o prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de interrogatório do interditando para o dia 08/04/2010, às 14 horas, a ser realizada no Fórum desta Comarca. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 04 de fevereiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

**03. AUTOS: 2009.0005.0183-7/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Maria Rodrigues da Silva e Silva

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

Requerido: Tonilto Rodrigues da Silva

PARTE DO DESPACHO: "...No ensejo, com fulcro no art. 3º, § 2º da lei 6.515/77, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11 de maio de 2.010, às 16 horas...". Colméia, 04 de fevereiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

**04. AUTOS: 2009.0007.2786-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Antonia do Nascimento

Advogado: Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158

Requerido: Maria de Jesus Alves

PARTE DO DESPACHO: "...Cite-se e intime-se a interdita para comparecer à audiência de interrogatório a realizar-se no dia 15 do mês de abril de 2010, às 10 horas, sendo contado a partir da audiência o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, impugnar o pedido, tudo conforme artigo 1181 do Código de Processo Civil...". Colméia, 09 de março de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

**05. AUTOS: 2007.0006.2400-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Manoel Bonfin Pereira de Farias

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES - OAB/TO – 429-B

Requerido: Antonio Pereira de Farias

PARTE FINAL DO DESPACHO: "...Redesigno a audiência para interrogatório do interditando no dia 14 do mês de abril de 2010, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e advogada. Cientifique-se o Ministério Público". Colméia, 11 de março de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

**06. AUTOS: 2009.0001.0428-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: João Batista da Cunha

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES - OAB/TO – 429-B

Requerido: Paulo Pereira Cunha

PARTE FINAL DO DESPACHO: "...Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 do mês de abril de 2010, às 10 horas. Em tempo, nomeio como curadora à lide a Defensora Pública, Drª. Franciana Di Fátima Cardoso, que deverá ser intimada para apresentar resposta no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público". Colméia, 11 de março de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

**07. AUTOS: 2009.0005.0182-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Luiz Carlos Guedes Rocha

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

Requerida: Edna Maria Guedes Rocha

PARTE FINAL DO DESPACHO: "...Cite-se e intime-se a interdita, para comparecer à audiência de interrogatório a realizar-se no dia 15 do mês de abril de 2010, às 09 horas, sendo contado a partir da audiência o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, impugnar o pedido, tudo conforme artigo 1181 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor. Notifique-se o Ministério Público". Colméia, 09 de março de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

**08. AUTOS: 2009.0002.7161-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. P. de F. e L. P. de F, menores impúberes, neste ato representadas por sua genitora Sandra de Oliveira Farias

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO – 1.533

Requerido: Jalles Pinheiro de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: "Dando o prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/05/2010, às 17 horas, a ser realizada no Fórum desta Comarca. Intimem-se as partes e seus procuradores, que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, no máximo de 03 (três). Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 05 de fevereiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

## **CRISTALÂNDIA** **Vara de Família e Sucessões**

### **DECISÃO**

**AUTOS:2010.0001.3095-6**

Ação:Cautelar de Arresto

Autor:Silvio Castro da Silveira

Advogado do autor:Keyla Marcia Gomes Rosal, OAB-TO 2412

Requerido:Carlos Eduardo Rocha

Juizo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO

DECISÃO: "POSTO ISTO, com fulcro no art. 813 e seguintes do Caderno Instrumental Civil, defiro o pedido LIMINAR e, de consequência, determino o ARRESTO de 40.956 (quarenta mil novecentos e cinquenta e seis) sacas de arroz, podendo o respectivo produto ser encontrado no Armazém situado na Rodovia TO 255, KM 01, Trevo Dueré-TO, Galpão 01, Lagoa da Confusão-TO ou em terras de propriedade do requerido ou arrendadas por este. O produto arretado deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do requerente ou de preposto por ele indicado, a título de depositário fiel, não podendo aliená-lo a qualquer título sem ordem judicial, sob pena de desobediência e outras responsabilidades legais. Desde já, se conveniente, autorizo a REMOÇÃO do produto para local indicado pelo depositário fiel e às expensas do demandante. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO LIMINAR DE ARRESTO, devendo os executores desta ordem tomarem todas as cautelas para se evitar constrição sobre bens COMPROVADAMENTE de terceiros. SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventuais ARROMBAMENTOS para efetivação desta medida, servindo-se de cópia desta como ofício requisitório de força pública. CITE-SE o requerido para que, em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, ofereça resposta indicando as provas que pretende produzir, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Se necessário, expeçam-se precatórias. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Informe a Serventia a existência de autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial correspondente à presente ação cautelar, para fins de apensamento, que deverá ser efetuado no feito principal (Ação de Execuç~ao). Intimem-se. Cristalândia-TO, 16-03-2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA-Juiz de Direito Titular."

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2005.0003.7544-8/0- Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: COTTONORTE – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado : RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

Requerido: CHEFE DO POSTO FISCAL DE NOVO ALEGRE -TO

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido para deferir à impetrante, em caráter definitivo, a segurança pleiteada e já concedida na decisão de folhas 31/32, determino a liberação da mercadoria e dos caminhos apreendidos, pelo que extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe na Distribuição e no Registro. Deixo de determinar a submissão desta sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, consoante o permissivo do § 3º do mesmo dispositivo legal, eis que a decisão de mérito aqui proferida se funda em súmulas de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Dianópolis/TO, 10 de Novembro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA - juiz Substituto.

**AUTOS Nº 4.065- Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente:ELIS JOSÉ DE SOUSA E SUA ESPOSA

Advogado : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA OAB/TO Nº 2.290

Requerido: ELIZIO NUNES DA SILVA, ADENILIO PEREIRA e outros

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar deferida às fls. 17/19. Condeno o requerente e custas e honorários de advogado, que arbitro em R\$ 200,00 (Duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

**AUTOS Nº 6.586/05- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO**

Requerente: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

Advogado : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA OAB/TO Nº 2.290

Requerido: José valdiney Lopes da silva

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro a inexigibilidade do título representado pelo cheque de nº 0711058. Oficie-se o 2º Tabelionato de Notas deste município sobre a inexigibilidade do Título, para os fins de mister. Condeno ainda o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) (arts. 20§ 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO, CUMULADA COM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO**

Autos nº 1.801/97

Requerente: Raimundo Silva de Sousa Filho e Outros

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496

Requeridos: Inepar S/A Indústria e Construção e Telegoiás S/A

Advogado: Dr. João Paulo Hungarelli- OAB/GO 19768

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha OAB/TO nº 50-A

Advogada: Dra: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Advogada: Dra: Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

DESPACHO: "Do exposto, desnecessários outros comentários, e com base nos artigos 39, inciso V, 51, incisos I, IV e § 2 da Lei n. 8.078/90 declaro nula de pleno direito a cláusula 5.1 do contrato de participação financeira em investimentos no programa de plantas comunitárias (PLANCOM), não gerando nenhum efeito obrigacional para os requerentes, inclusive quanto aos atos posteriores de transferência a título de doação entre o Município de Filadélfia e a Telegoiás. Verificado o prejuízo dos requeridos, julgo procedente o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, conforme o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR os requeridos INEPAR e TELEGOIÁS, esta última na pessoa de sua sucessora, com base nos artigos 186, 884 e 885, todos do Código Cível c/c os dispositivos acima citados da Lei 8.072/90, a ressarcirem, solidariamente, os autores, devolvendo-lhes em dinheiro a mesma quantidade de ações por eles adquiridas quando da compra das linhas telefônicas/ações, valor esse atualizado monetariamente, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso. Condeno os requeridos, com base no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, após a respectiva liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 02/12/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.**

Autos nº 2008.0008.0921-3

Requerente: Maria Luiza Gomes Valencia e Rosa Lima da Silva

Advogado: Dr. André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A

Requerido: Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Versando sobre direitos que admitem transação, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/05/2010, às 13h50min, no Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.**

Autos nº 2008.0008.0922-1

Requerente: Maria Gorette Coelho Silva

Advogado: Dr. André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A

Requerido: Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Versando sobre direitos que admitem transação, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/05/2010, às 15h30min, no Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.**

Autos nº 2008.0011.1386-7

Requerente: Ana Maria Pereira Aires Andrade

Advogado: Dr. André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A

Requerido: Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Versando sobre direitos que admitem transação, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/05/2010, às 14h40min, no Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.**

Autos nº 2008.0008.0923-0

Requerente: Rosilene Lopes Ramos

Advogado: Dr. André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A

Advogado: Roberto Araújo de Oliveira - OAB/TO nº 2.445

Requerido: Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Versando sobre direitos que admitem transação, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/05/2010, às 16h20min, no Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.**

Autos nº 2008.0008.0924-8

Requerentes: José Maria Gomes de Sousa, Cristiane P. Farias, Lusener Martins de Resende, Valderina da Conceição Cunha e Wanderly Pereira de Carvalho

Advogado: Dr. André de Abreu Aquino - OAB/MA nº 8.091-A

Advogado: Roberto Araújo de Oliveira - OAB/TO nº 2.445

Requerido: Município de Filadélfia-TO-Fazenda Publica Municipal

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1118

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da audiência designada, conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Versando sobre direitos que admitem transação, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/05/2010, às 13:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1) PROCESSO N.2.317/03 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – META 2**

Reqte : Comercial de Alimentos Araguaia Ltda

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644

Reqdo : União – Fazenda Nacional

Advgo(a) : Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Embargante INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls.24/34 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente a ação.

**2) PROCESSO N.2.245/03 – MANUTENÇÃO DE POSSE – META 2**

Reqte : João Luiz da Silva Zinn e Gizeli Rohde Zinn

Advgo(a) : Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/ 327-A

Reqdo : Regino Jácome de Souza Neto

Advgo(a) : Dr. Hélio Nara Parentes Santos OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.110/113 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente o pedido formulado na inicial.

**3) PROCESSO N.2007.0005.1983/7 – EMBARGOS DE TERCEIROS – META 2**

Reqte : Benilde Coelho de Aguiar

Advgo(a) : Dr. Henrique Veras Costa –OAB/TO 2225

Reqdo : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163/B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.64/70 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada procedente a pretensão contida na inicial.

**4) PROCESSO N.2.184/02 – COBRANÇA – RITO ORDINÁRIO – META 2**

Reqte : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Reqdo : Rosecleia Calsing de Freitas

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.216/228 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada procedente a pretensão contida na inicial.

**5) PROCESSO N.2.154/02 – CAUTELAR INOMINADA – META 2**

Reqte : Rosecleia Calsing de Freitas

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.50/53 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente a pretensão contida na inicial.

**6) PROCESSO N.2.183/02 – COBRANÇA – RITO ORDINÁRIO – META 2**

Reqte : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Reqdo : Rosecleia Calsing de Freitas Lima

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.145/158 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada procedente a pretensão contida na inicial.

**7) PROCESSO N.2.138/02 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL – META 2**

Reqte : Rosecleia Calsing de Freitas Lima

Advgo(a) : Dr. Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.335/349 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente a pretensão contida na inicial.

**8) PROCESSO N.1.893/00 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – META 2**

Reqte : COMOL – Construtora Moreira Ltda

Advgo(a) : Dr. Ascanio Darques Silva OAB/GO 8348

Reqdo : Município de Formoso do Araguaia - To

Advgo(a) : Procurador do Município

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.42/48 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente o pedido da inicial.

**9) PROCESSO N.1.944/00 – EMBARGOS DE TERCEIROS – META 2**

Reqte : Banco do Brasil S/A

Advgo(a) : Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

Reqdo : Antonio Carlos Valadares Veras

Advdo(a) : Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO 481  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.106/111 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada procedente o pedido da inicial.

**10) PROCESSO N.2.141/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – META 2**

Reqte : Banco do Brasil S/A  
 Advdo(a) : Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
 Reqdo : A. Ribeiro Silva e CIA Ltda e outros  
 Advdo(a) : Dr. Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida/embargada INTIMADO nos termos do inteiro teor do despacho decisório de fls.279/280 dos autos, para manifestar sobre os Embargos Declaração de fls. 272/277 no prazo legal.

**11) PROCESSO N.1.763/98 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO – META 2**

Reqte : Carlito Francisco Lopes  
 Advdo(a) : Dr. Helia Nara Parente – OAB/TO 2079  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advdo(a) : Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte requerente INTIMADA nos termos do inteiro despacho de fls.278 dos autos, para querendo apresentar as contra-razões ao recurso de fls.245/275 no prazo de lei.

**12) PROCESSO N.2005.0001.2472-0 – INDENIZAÇÃO – META 2**

Reqte : Inimá Ferreira  
 Advdo(a) : Dr. João José Neves Fonseca – OAB/TO 993  
 Reqdo : Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda  
 Advdo(a) : Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53/B  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida INTIMADA nos termos do inteiro despacho de fls.138 dos autos, para querendo apresentar as contra-razões ao recurso de fls.125/130 no prazo de lei.

**13) PROCESSO N.2.454/04 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Reqte : Armando Ribeiro Nascimento  
 Advdo(a) : Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53/B  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advdo(a) : Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.126/127 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva julgado extinto o processo, pela perda de seu objeto e sem resolução de mérito.

**14) PROCESSO N.1.913/00 INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS – META 2**

Reqte : Doracy de Almeida Oliveira  
 Advdo(a) : Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas – OAB/TO 1.047  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advdo(a) : Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.216/218 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente o pedido.

**15) PROCESSO N.1.827/99 CAUTELAR INOMINADA – META 2**

Reqte : Moacir Cândido Camargo e Antonio Francisco de Souza  
 Advdo(a) : Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128/B  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advdo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.125/129 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada improcedente o pedido da inicial.

**16) PROCESSO N.1.776/98 EMBARGOS À EXECUÇÃO – META 2**

Reqte : Martins e Duran Ltda e Outros  
 Advdo(a) : Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128/B  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advdo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.155/157 autos, onde consta na parte dispositiva julgada extinta a Ação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VII do CPC.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**01 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.6667-7**

Requerente: Maria de Lourdes Coelho Gomes  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-GO 21.337  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Eduardo Parente dos Vasconcelos- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.19/24.

**02 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0003.8178-5**

Requerente: Anísio Barbosa Dias  
 Advogado(a): Marco Ferreira Davi OAB-TO 2.420  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Eduardo Parente dos Vasconcelos- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.23/30.

**03 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0003.8172-6**

Requerente: Manuel Vargas de Souza  
 Advogado(a): Marco Ferreira Davi OAB-TO 2.420  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Edilson Barbugiani Borges- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.20/28.

**04 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0003.8176-9**

Requerente: Eva Moreira da Silva Gomes  
 Advogado(a): Marco Ferreira Davi OAB-TO 2.420  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Sayonara Pinheiro Carizzi- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.22/30.

**05 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0003.8186-6**

Requerente: Cirom Miranda dos Santos  
 Advogado(a): Marco Ferreira Davi OAB-TO 2.420  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Sayonara Pinheiro Carizzi- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.19/27.

**06 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR MORTE – 2009.0003.8183-1**

Requerente: Cirom Miranda dos Santos  
 Advogado(a): Marco Ferreira Davi OAB-TO 2.420  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Márcio Chaves de Castro- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.22/32.

**07 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0003.8184-0**

Requerente: Patrocínio da Silva Barros  
 Advogado(a): Marco Ferreira Davi OAB-TO 2.420  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Edilson Barbugiani Borges- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.21/32.

**08 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR MORTE – 2009.0003.8181-5**

Requerente: Patrocínio da Silva Barros  
 Advogado(a): Marco Ferreira Davi OAB-TO 2.420  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Márcio Chaves de Castro- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.21/32.

**09 -AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0003.8174-2**

Requerente: João Damaceno de Souza  
 Advogado(a): Marco Ferreira Davi OAB-TO 2.420  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
 Advogado(a): Edilson Barbugiani Borges- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls. 17/25.

**GOIATINS**  
**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO Dr. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS, OAB/TO nº 4422-A, com escritório profissional à 501-Sul, Conj. 01, Lote 06, Av. Teotônio Segurado sala 606-Palmas/TO Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução em Cartório dos Autos de Usucapião nº 1356/01, que tem como requerente Olíndina Vieira Reis e outros em desfavor de Kátia Regina de Abreu e Reintegração de Posse nº 1529/02, que tem como requerente Kátia Regina de Abreu em desfavor de Juarez Reis, sob as penas do art. 196, CPC e expedição de mandado de busca e apreensão. Goiatins/TO, 22/03/2010. Aline M. Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Goiatins/TO, 29 de março de 2010. Ana Régia Messias Duarte. Escrivã do Cível em Substituição..

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO Dr. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS, OAB/TO nº 4422-A, com escritório profissional à 501-Sul, Conj. 01, Lote 06, Av. Teotônio Segurado sala 606-Palmas/TO Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução em Cartório dos Autos de Usucapião nº 1356/01, que tem como requerente Olíndina Vieira Reis e outros em desfavor de Kátia Regina de Abreu e Reintegração de Posse nº 1529/02, que tem como requerente Kátia Regina de Abreu em desfavor de Juarez Reis, sob as penas do art. 196, CPC e expedição de mandado de busca e apreensão. Goiatins/TO, 22/03/2010. Aline M. Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Goiatins/TO, 29 de março de 2010. Ana Régia Messias Duarte. Escrivã do Cível em Substituição.

**GURUPI**

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.0012.0052-0  
 AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA  
 Exequente: R. DE R.  
 Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530  
 Requerido (a): S. A. T.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 27. DESPACHO: "Intime a parte autora para informar das três pensões pagas, a que meses se refere, e apresentar o valor atualizado do débito alimentar devido. Gurupi, 09 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2007.0010.4044-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: W. S. A.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): N. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do acordo de fls. 40/41, para que regularizem a representação processual do requerido, juntando aos autos a respectiva procuração. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes para manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 51. Gurupi, 08 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Autor Dra. Maria José Fonseca Lima, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2010.0002.3160-4

Ação: Declaratória Neg. de Débito c/c Anulação de Protesto Indevido c/c Condenação a Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação dos Feitos da Tutela

Requerente: VAGNER ALVES FERREIRA FILHO

Advogado(a): Dra. Maria José Fonseca Lima

Requerido(a): UNIRG CENTRO UNIVERSITÁRIO

FINALIDADE: Intimar a procuradora do requerente, do r. despacho a seguir transcrito: "Clis... 1 – Defiro a gratuidade requerida, diante do documento de fls. 2 – Por constar na certidão que o título se refere à cobrança de fiador, "ad cautelam", determino a citação do requerido para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, observado o contido no art. 188 do CPC; 3 – Com ou sem resposta, volvam-me para apreciação da antecipação de tutela. Cumpra-se com urgência. Gurupi/TO, 26 de março de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

## **ITACAJÁ**

### Vara Criminal

#### SENTENÇA

PROCESSO Nº 2009.0003.0680-5.

Acusado: Jocelio da Silva Oliveira.

Parte dispositiva da sentença, a seguir: " Isso Posto, comfundamento no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, acolho as razões expandidas pela Defensoria Pública e declaro extinta apunibilidade de JOCILIO DA SILVA OLIVEIRA em relação aos fatos descritos na inicial, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso I e 115, todos do Código Penal). Em relação à arma de fogo e às munições, cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 25 de setembro de 2009. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INVENTÁRIO N. 2006.0004.6259-4

Requerente: Otacilio Dias Borges

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Ana Francisca Ferreira/ Falecida

Advogado: Não Constituído.

SENTENÇA: A realização do inventário pelo Cartório Extrajudicial tem amparo legal (Lei 11.441/2007) e sua concretização atinge o interesse processual que justificaria a tramitação deste processo. Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE GUARDA N. 2008.0010.5901-3

Requerente: João de Souza Pinheiro e Yarcisa Pinheiro de Souza

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerente: João Henrique Medeiros de Freitas

SENTENÇA: O acolhimento de pretensão idêntica formulada em outro processo implica na perda superveniente do interesse processual. Por todo o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pelos Requerentes. Não obstante, tais verbas não são exigíveis porque se trata de parte beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE FATO N. 2008.0010.5890-4

Requerente: Antonio Carlos Alves da Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Edicleia Bento Correia

Advogado: Dr. Paulo César de Souza OAB/TO 2.099 e Drª Viviane Garcez Machado OAB/TO 354.

SENTENÇA: O interesse processual é condição da ação que deve persistir durante todo o trâmite processual. No caso em tela, o comportamento das partes, principalmente do autor não se coaduna com o comportamento de quem pleiteia prestação jurisdicional. Registre-se que o autor não informou ao Juízo a mudança de seu endereço de intimação, inviabilizando a ação do Sr. Oficial de Justiça e, nos termos da petição de fl. 34, a parte deixou de manter contato até mesmo com o advogado constituído. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do

Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas judiciais, arcando cada um com 50% (cinquenta por cento) do devido, devendo ambas arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque ambas são beneficiárias da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5384/10 (2010.0001.5322-0)

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: SOLANGE ARRUDA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: JOSÉ ANCHIETA FERREIRA DE LUCENA

INTIMAÇÃO: para que o(a) advogado(a) supra compareça na audiência justificando, a ser realizada no dia 07 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum de Miracema do Tocantins-TO.

## **MIRANORTE**

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2009.0011.8800-8/0 – 6327/09

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: CARLA GOMES DE SOUSA

Advogado.: Drª. ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA OAB/TO 4458

Requerido: ANTONIO CARLOS DA SILVA NETO

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14 de junho de 2010, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 218.

2. AUTOS N. 2009.0002.7892-5/0 – 6327/09

Ação: ORDINÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL

Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29 de junho de 2010, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 180.

## **NATIVIDADE**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.6585-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DEUZIMAR RORIGUES FERNANDES

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA – OAB/TO 259/A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão de fls. 36/38 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Nestes termos, com fundamento no art. 316 do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de DEUZIMAR RODRIGUES FERNANDES, vulgo "PEBÃO", qualificado nos autos. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se. Ciência ao MP. Natividade, 25 de março de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AÇÃO PENAL Nº 0345/02

Acusado: YURE GAGARIN SOARES DE MELO

Vítima: JEISIANA ANTÔNIO GONÇALVES

Advogado: DR. BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES – OAB/DF 19.086

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença de fls. 153 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal e no artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de YURE GAGARIN SOARES DE MELO. P.R.I.C. Natividade, 28 de janeiro de 2010.

AÇÃO PENAL Nº 0220

Acusado: CHARLES DOUGLAS GUIMARÃES

Vítima: JOSILENE PEREIRA BATISTA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado CHARLES DOUGLAS GUIMARÃES intimado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais nos autos supracitados. Natividade, 29 de março de 2010.

AÇÃO PENAL Nº 0220

Acusado: ISLEY MARQUES BATISTA

Vítima: JOSILENE PEREIRA BATISTA  
Advogada: DRA. CÉLIA COSTA NUNES – OAB/GO 25.602  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do acusado ISLEY MARQUES BATISTA intimada para, no prazo legal, apresentar as alegações finais nos autos supracitados. Natividade, 29 de março de 2010.

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 010/2010.

01. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0005.0882-3  
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: ANDRÉIA DE FÁTIMA BATISTA CORREIA  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
INTIMAÇÃO da parte requerida do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ANDRÉ GUEDES – OAB/TO., nº. 3886-B, da r. sentença judicial, constante às fls. 70/71, a seguir transcrito: "(...). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 ( três mil reais) a título de danos morais. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Novo Acordo, 08 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0005.9229-8/0.  
NATUREZA DA AÇÃO: INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE,  
REQUERENTE: MANOEL DUARTE DA ROCHA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.  
INTIMAÇÃO do advogado do autor e do requerido, no mencionado feito, Dr. VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO., nº. 1.871 e Dr. ROGER DE MELLO OTTANÔ, respectivamente, da r. decisão judicial, constante às fls. 93/94, seguir transcrita: "(...). Por tais razões, e com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DECIDO antecipar os efeitos da tutela para determinar a reintegração dos autores, com imediata reinclusão em folha de pagamento, até posterior deliberação. No mais, e considerando que o requerido Pedro Luiz de Carvalho Neto suscitou matéria prevista no artigo 301 do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte autora, pelo prazo de até 10 (dez) dias e na forma do artigo 327 do CPC. Cumpra-se com urgência. Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## PALMAS

### 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.4614-8  
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: PEREIRA E ARAUJO LTDA (D MALTA – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)  
Adv.: Dra. IVANIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105  
Impetrado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A –ELETRONORTE  
OBJETO: Intimar a parte autora da decisão de fls.55/58, transcrita abaixo:  
Decisão: "... ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para processar e julgar o presente mandado de segurança, declinando-a para uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de março de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 1462/01  
Ação: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS  
Requerente: ZENAIDE ALVES PEREIRA  
Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTROS  
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar o requerido, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, a pagar à autora, ZENAIDE ALVES PEREIRA, a quantia de R\$ 5.697,00 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais) a título de ressarcimento pelas despesas médicas suportadas pela autora, acrescida da correção monetária, desde a data do efetivo desembolso pela autora, além dos juros de mora, estes aplicados no percentual de 0,5% ao mês, desde a citação, devendo ser majorados para 1% a contar da vigência do Código Civil de 2002, ou seja, em 10 de janeiro de 2003. fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de incorrer o requerido na multa prevista no artigo 475-j do Código de Processo Civil. Condene o Instituto requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra. Palmas, 15 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 4267/03  
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Requerente: LUANA GOMES COELHO  
Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B  
Requerido: DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE PALMA - TO

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas, apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 3851/03  
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: WALMIR TEIXEIRA GONÇALVES  
Adv.: NÃO CONSTITUÍDO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, verificada a prescrição quinquenal, que ora reconheço, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, e, de consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, amparado no que dispõe o art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, porquanto o requerido não constituiu advogado. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 022/99  
Ação: INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS  
Requerente: LUIZA MARTINS DA SILVA E SILVA E OUTROS  
Adv.: BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-A – CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811 - LUCÍOLO CUNHA GOMES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente no princípio do livre convencimento motivado e dos demais argumentos expendidos nessa sentença, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado pelos autores, para o fim de condenar o ESTADO DO TOCANTINS no pagamento de indenização, a título de danos morais, que arbitro em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor dos requerentes, na razão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um, valor este a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da data da presente sentença, a teor do que prescreve o enunciado nº 362/STJ. Determino, também a título de pensão, o pagamento pelo Estado da importância correspondente a um salário mínimo mensal, a ser percebida pelos requerentes, retroativamente à data da morte de seu pai e esposo (17/05/1996), quantia esta que será devida até a idade em que a vítima viesse a completar 65 anos de idade, ou seja, em 11/09/2018, se a tanto sobreviverem os requerentes, cessando o direito dos filhos à parte da pensão quando os mesmos completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, revertendo em favor da viúva a parte daquele filho cujo direito à pensão cessar. Condene o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC. Condene o litisdenunciado Rui Torres de Cerqueira, na via de regresso, a repor aos Cofres Públicos indigitados valores, uma vez que o mesmo agira com culpa, observando-se o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Estadual nº 1.818/2007, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRASE. Palmas, em 03 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2005.0002.9961-0  
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: ARISTOFANES MOTA CURVINA  
Adv.: CARLOS NASCIMENTO – OAB/TO 1.555  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Sentença: "(...) Diante do exposto, verificando a ocorrência da prescrição, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condene o Autor nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 01 (um) salário mínimo, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Entretanto fica este pagamento suspenso nos termos da Lei nº 1060/50, em razão da Justiça Gratuita, que ora defiro. Sem reexame necessário, tendo em vista que o crédito não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, ex vi o disposto no artigo 475, §2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. (AS) Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito – Em razão da Portaria 527/2009 Auxílio Meta 02."

AUTOS: 1665/01  
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: SESO SERVIÇOS S/C LTDA, FRANCISCO ARISTOFANES S. S. BRAGA E TANIA NUNES DE OLIVEIRA  
Adv.: JORGE VICTOR DA ANUNCIAÇÃO – OAB/TO 1919-B  
Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar a posse do LOTE URBANO Nº 5, QI 5, ASR-SE 85, ALAMEDA 4, LOTEAMENTO PALMAS, 2ª ETAPA, FASE 2, COM 2.000,00 M², PALMAS-TO, nas mãos da Autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse e retirada do bens de propriedade dos Réus. Fixo multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para o caso de nova invasão dos Réus, cobrados ao limite máximo de 60 (sessenta) dias. Pagarão os Réus as custas judiciais e os honorários advocatícios que arbitro em 01 (um) salário mínimo, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após baixas devidas, arquivem-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. (AS) Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito – Em razão da Portaria 527/2009 Auxílio Meta 02."

AUTOS: 2005.0001.2135-7  
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Requerente: ANIZO GUSTAVO ALVES COSENDEY

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
 Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: "Por vislumbrar os requisitos objetivos e subjetivos do recurso de apelação interposto, conforme exigências do art. 514 do CPC, o conheço para devolver ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o conhecimento desta ação, apenas no efeito devolutivo, em razão da ratificação da tutela de urgência concedida no curso do processo. E nos termos do art. 518 do CPC, vista ao apelado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem resposta do Apelado, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para não só conhecer do recurso voluntário, como também do reexame necessário, nos termos do § 1º do art. 14 da nova Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/2009) Cumpra-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2005.0003.9549-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REAL VIDA E PREVIDENCIA S/A

Adv.: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777 – JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721 E OUTROS

Requerido: DIRETORA DE DEFESA AO CONSUMIDOR – PROCON - TO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO CARNEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 147/154, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, esteada nos artigos 14 e 56 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, para manter a multa aplicada pela Secretaria da Cidadania e Justiça, Diretora de Defesa do Consumidor/ PROCON, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). De consequência determino que com o trânsito em julgado deste decisum, o valor depositado à fl. 126 seja transferido no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei de nº 1.482/04. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro no montante de 10% sobre o valor da causa, nos termos dos art. 20, § 3º, do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª VFFRP – Meta 2."

AUTOS: 3878/03

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C IMISSÃO DE POSSE E INDENIZATÓRIA

Requerente: MODECIR NUNES VIANA E SUA ESPOSA TEREZA NUNES VIANA

Adv.: SEBATIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS DO TOCANTINS – CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS E JOSÉ DOMINGOS SILVA SENA

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E SALDANHA DIAS VALADARES NETO OAB/TO 1957 E MARY SÔNIA MATOS VALADARES – OAB/TO 29-A

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 84/88, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, esteada no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DOS AUTORES, vez que não restou comprovada qualquer ilegalidade nos atos da Administração Pública quando da regularização do imóvel em testilha. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro no montante de 10% sobre o valor da causa, nos termos dos art. 20, § 3º, do CPC, ficando sua exigibilidade a mercê do que estabelece o art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª VFFRP – Meta 2."

AUTOS: 1871/02

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: LÁZARO TORRES BARBOSA

Adv.: CLEIA ROCHA BRAGA – OAB/TO 1082-B

Requerido: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS/TO

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 73/79, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, esteada no artigo 5º, LIV e LV, DA Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, para anular o processo administrativo que aplicou a penalidade disciplinar de suspensão ao autor e determinar ao Município de Palmas que promova, por meio da chefia da Guarda Metropolitana, a exclusão da suscitada punição da ficha funcional do autor e restitua o salário relativo aos cinco dias de suspensão. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro no montante de 10% sobre o valor da causa, nos termos dos art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por imperativo legal, determino a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, independente de recurso voluntário, para reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª VFFRP – Meta 2."

AUTOS: 2007.0009.5062-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951/TO

Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 96/98, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a violação de direito líquido e certo, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que mantenha a vantagem remuneratória prevista no artigo 1º, da Lei nº 1.775/07, nos proventos da inatividade do impetrante, JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA, no mesmo percentual percebido pelos demais ocupantes do posto de Coronel da Polícia Militar, restando, pois, ratificada a ordem liminar. Por força do que dispõe o artigo 14, § 1º, da Lei de Regência, decorrido o prazo para o recurso voluntário (§ 2º), remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Sem honorários, por incabíveis à espécie (art. 25, Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência ao impetrante,

ao impetrado, ao Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2004.0000.3275-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA

Adv.: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO 1998

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 29/30, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e §1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as anotações e baixas devidas. Custas finais, pelo requerente. Sem honorários, posto que não houve resposta do réu. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 17 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 1479/01

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO 130-B

Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 221/225, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante tais considerações e por tudo mais que consta nos autos, rejeito os embargos da executada, pelo que JULGO-O TOTALMENTE IMPROCEDENTE e consequentemente condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, sopesados os elementos do artigo 20, § 3º, do Estatuto Processual Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. De consequência determino o prosseguimento da execução. Com o trânsito em julgado do presente decisum e solvidas eventuais custas, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas- TO, 18 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª VFFRP – Meta 2."

AUTOS: 2005.0001.9020-0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA

Adv.: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA – OAB/TO 2355, EMERSON MATEUS DIAS – OAB/TO 12.603 E OUTROS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 160/167, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, esteada no artigo 56 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, para manter a multa aplicada pela Secretaria da Cidadania e Justiça, Diretoria de Defesa do Consumidor/ PROCON. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro no montante de 10% sobre o valor da causa, nos termos dos art. 20, § 3º, do CPC. Face litigância de má-fé reconhecida, CONDENO ainda o requerente ao pagamento de 1% do valor da causa, mais honorários advocatícios referentes de má-fé que arbitro também de 10% art. 14, II c/c art. 17 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª VFFRP – Meta 2."

AUTOS: 1.676/01

Ação: EMBARGOS DO EXECUTADO

Requerente: DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS LTDA

Adv.: ANA PAULA FERNANDES – OAB/GO 10.908 E MARCIA ELIETE DE CARVALHO – OAB/GO 5598 E OUTROS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 46/51, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante tais considerações e por tudo mais que consta nos autos, rejeito os embargos da executada, pelo que julgo-o totalmente IMPROCEDENTE e consequentemente condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, sopesados os elementos do artigo 20, § 3º, do Estatuto Processual Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado do presente decisum e solvidas eventuais custas, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas de praxe. De consequência determino o prosseguimento da execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. (AS) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Auxiliando na 2ª VFFRP – Meta 2."

AUTOS: 2005.0001.7341-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: CHEVRON BRASIL LTDA

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 93/95, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação fiscal pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela executada, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Por consequência, considerando a perda superveniente de seu objeto, julgo extintos os embargos à execução em apenso (autos nº 2005.0001.7341-1), sem resolução do mérito, em razão da falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir da embargante. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Extraia-se cópia da presente sentença com a posterior juntada nos autos de nº 2004.0000.6911-0, a fls. 75, mediante a

juntada de cópia e certificação nos autos. Publique-se, registre-se, intímem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2004.0000.6893-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CHEVRON BRASIL LTDA

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS.

Objeto: Intimar o executado sobre o despacho proferido nos autos em epígrafe, às fls. 181. Despacho: “Sobre a petição de fls. 177, manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2004.0000.6911-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CHEVRON BRASIL LTDA

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS.

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 93/95, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação fiscal pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela executada, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Por consequência, considerando a perda superveniente de seu objeto, julgo extintos os embargos à execução em apenso (autos nº 2005.0001.7341-1), sem resolução do mérito, em razão da falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir da embargante. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Extraia-se cópia da presente sentença com a posterior juntada nos autos de nº 2004.0000.6911-0, a fls. 75, mediante a juntada de cópia e certificação nos autos. Publique-se, registre-se, intímem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 1451/01**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ZENILDA CARDOSO DE NORONHA

Adv.: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA – OAB/TO 1640-A – LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483

Requerido: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 45, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo executivo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito Substituta.

**AUTOS: 1.730/02**

Ação: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO EXTEMPORÂNEO

Requerente: JOSÉ GUALBERTO

Adv.: Não constituído

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 19, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intímem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 4030/03**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VIVIANE FERREIRA PIMENTA

Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITALAR

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 210/218, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, condenando a demandada PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR a indenizar a postulante, pelos danos morais a que foi submetida, com o pagamento, em seu favor, da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reconhecendo, outrossim, a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO TOCANTINS, nos termos acima expendidos. Custas ex lege. Honorários à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 8 de janeiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2004.0000.1404-8**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DANIEL FERREIRA NUNES

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 246/252, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) À vista do exposto, reconheço a prescrição da pretensão de reparação civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Pagamento das despesas

processuais e honorários -, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, §4º do CPC – suspenso por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P.R.I. Palmas, 7 de janeiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 1617/01**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITOS FISCAIS

Requerente: PAULA ZANELLA DE SÁ

Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO 130-B

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 93/99, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, o que ora faço para declarar a imunidade do imóvel em questão, em relação ao IPTU, até o ano de 1998, condenando à requerida à devolução dos valores eventualmente pagos pela requerente relativos ao referido período, devidamente atualizados. Julgo improcedentes os demais pedidos constantes da inicial. Em relação a Cautelar de Depósito, autos apensos, por não ter sido cumprida a liminar concedida em virtude de desídia da requerente em fornecer informações necessárias ao cumprimento de mandado judicial, julgo prejudicada a decisão de fls. 18/20, convertendo em renda a quantia depositada em favor do requerido, devendo ser devolvida à requerente, quantia, eventualmente, a maior do débito atualizado. Condeno a autora, sucumbente maior, a arcar com o pagamento de 80% das custas processuais e o requerido ao pagamento do percentual restante; condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o requerido aos honorários advocatícios à autora, que postula em causa própria, estabelecidos em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, admitida a compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. (AS) Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 1907/02**

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: VERA LÚCIA CARVALHO SORATTO

Objeto: Fica intimada a requerente da sentença prolatada às fls. 24/26, nos autos em epígrafe a seguir transcrita: Sentença: “(...) POSTO ISTO, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 301, § 4º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Desde logo, autorizo as partes à retirada de documentos originais que eventualmente se façam acostados aos autos, procedendo à sua substituição por cópia. (...) Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. (AS) (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 4258/03**

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: ANÉSIO GUERRA - IMPORTAÇÃO

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 93/99, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Diante do exposto, rejeitando a preliminar suscitada, e em razão do julgamento da ação principal, julgo improcedente ao pedido inaugural, e via de consequência e na forma do § 3º do art. 20 do CPC, condeno a autora nos ônus sucumbenciais, custas processuais e em honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa em favor do patrono da Promovida, corrigidos tão somente pela SELIC a contar da citação, na forma do art. 406 do CC/2002. Caso não haja recurso voluntário das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intímem-se o devedor para o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento do credor, nos termos do art. 475-j do CPC, sob pena da multa de 10% sobre a condenação liquidada. E, finalmente, em havendo interposição de recurso, fazer conclusão dos presentes autos para análise dos pressupostos de admissibilidade. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o título de crédito de fls. 114 que serviu de caução ao pedido de liminar, entregando-se ao patrono da autora, mediante recibo nos autos e cópia do mesmo. (...) Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 4327/04**

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA

Requerente: ANÉSIO GUERRA - IMPORTAÇÃO

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 122/124, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Diante do exposto, rejeitando a preliminar suscitada, julgo improcedente a todos os pedidos inaugurais, mantendo válido não só o auto de infração n. 34.019/202, como também o lançamento de fls. 30,, e via de consequência e na forma do § 3º do art. 20 do CPC, condeno a autora nos ônus sucumbenciais, custas processuais e em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa em favor do patrono da Promovida, corrigidos tão somente pela SELIC a contar da citação, na forma do art. 406 do CC/2002. caso não haja recurso voluntário das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intímem-se os devedores para o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento do credor, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena da multa de 10% sobre a condenação liquidada. E, finalmente, em havendo interposição de recurso, fazer conclusão dos presentes autos para análise dos pressupostos de admissibilidade. (...)Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 1711/01**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ REINALDO NAVES E ENITE CIORDEIRO NAVES

Adv.: TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428

Requeridos: ANDREZ CASTILHO NETO, LAURO CASTILHO

Adv.: FERNANDA RODRIGUES NAKANO – OAB/TO 2.617

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 110/116, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, para confirmando a liminar de fls. 27/29, determinar a manutenção dos autores na posse do imóvel descrito na inicial. Noutro passo, quanto ao réu ITERTINS – Instituto de Terras do Estado do Tocantins JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, face a legitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 1.364/00**

**Ação: ORDINÁRIA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS – ACS PM BM TO

Adv.: HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 114/116, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Isso posto e nos termos mencionados, acato a preliminar suscitada pelo Requerido e pronuncio a extinção do feito com resolução do mérito, tudo com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro. Por consequência, condeno a autora no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, cujas cobranças ficam suspensas em decorrência da assistência judiciária outorgada deferida (no artigo 12 da Lei 1060/50). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/to, 07 de janeiro de 2010. (AS) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 382/99**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOVACI CARVALHO DO NASCIMENTO

Adv.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 79, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 22 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 1428/01**

**Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: AILTON SOARES MACHADO

Adv.: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE LIMA – OAB/TO 1632

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 99/103, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO PROCEDENTE "in totum" o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, reintegro o autor na posse do imóvel objeto da presente ação. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 4164/03**

**Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PÚBLICO**

Requerente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR

Adv.: HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 82/86, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito com espeque no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto."

Sentença:

**AUTOS: 1480/01**

**Ação: EMBARGOS EXECUÇÃO**

Requerente: COLUMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 45/52, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos determinando ao embargado o recálculo da dívida em tela, considerando as reduções das multas e das parcelas já pagas pelo embargante. Prossiga-se o feito executório. Face ao princípio da causalidade que vigora na fixação dos "ônus da sucumbência", vejo que cada parte foi vencedora e vencida neste caso. Daí a aplicação do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, isto é, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as

despesas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Ana Paula AraújoToribio – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 3920/03**

**Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VILSON JOSÉ DA SILVA E SUA ESPOSA

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 148/154, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse do imóvel objeto da matrícula 19.848 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, localizado no lote 2, quadra ASR-NE 25, conjunto QI- 03, Alameda 2, confirmando a liminar anteriormente deferida e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que, nos moldes do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 07 de janeiro de 2.010. (AS) Gisele pereira de Assunção Veronezi. – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 2004.0000.03656-4**

**Ação: DECLARATÓRIA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SUZANTÍDIA LEILA DE ARAÚJO E WILJEDER SOUZA CORTÉS

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 67/71, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Á vista do exposto, fundamentado nas disposições dos artigos 475 do atual Código Civil, 1.163 do CC de 1916 e 32 da Lei nº 6.766/79, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, com o consequente cancelamento do registro (R1) do imóvel constituído pelo lote de terras para construção urbana de número 02, localizado na Alameda 06, QI-02, Quadra ARSE 121, nesta Capital, efetuado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 50.836, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-se o status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro ainda, como devida a retenção, por parte do promitente-vendedor, o Estado do Tocantins, a título de reembolso das despesas com a venda do imóvel (publicidade, corretagem, elaboração de contratos, etc.) e a título de indenização, por ter a parte requerida dado causa à rescisão do contrato, de 60% (sessenta por cento) das quantias pagas, corrigidas monetariamente. Custas e honorários pelos requeridos, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser descontado do valor a lhes ser restituído. Por último, imponho ao autor a obrigação de depositar em juízo o valor devido aos requeridos, devidamente corrigido. Após o que, expeça-se mandado para o efetivo cumprimento. P.R.I. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra JR. – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2005.0001.9006-5**

**Ação: DECLARATÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLOGICO DO TOCANTINS - FUNEDES

Adv.: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808, IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252

Requerido: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 99/103, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Condeno a requerente em verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS: 1144/00**

**Ação: INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: MAYRA MILHOMENS DE MORAES SALOMÃO

Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1.987 E JOSUÉ ALENCAR AMORIM – OAB/TO 1747

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 260/276, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, fixo a indenização por dano moral em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, tudo a contar deste decism. CONDENO também o réu a pagar a autora indenização pelos danos materiais que a fez experimentar no valor de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais), com correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11/01/03) e 1% ao mês desta data em diante. CONDENO ainda o réu a pagar a autora pensão na ordem de 2/3 de salário-mínimo no período entre 16 e 25 anos do falecido, e, após este período, o valor é reduzido para 1/3 de salário mínimo, sendo tal pensão limitada até o momento em que a vítima faria 65 anos de idade. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC, desde a data em que deveriam ser pagas, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada parcela. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 627/99**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: H. R. A. CONSTRUTORA LTDA

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 102/106, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Posto isto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a parte RÉ ao pagamento do valor de R\$ 7.029,31 (sete mil, vinte e nove reais e trinta e um centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento; condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 2005.0000.8803-1**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: PEDRO MELO CORREIA SOBRINHO

Adv.: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA – OAB/TO 2400

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE GUARDAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 223/227, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Posto isto, não concedo a segurança pleiteada, ante a ausência de certeza e liquidez do direito alegado pelo impetrante. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Tendo-se em vista as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar o impetrado em honorários de advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 2005.0002.9523-1**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BENICIO ANTONIO CHAIM

Adv.: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1.791

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 396/405, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial o que ora faço para julgar o feito extinto, com apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado deste decisum. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de juntada do instrumento de mandato do novo procurador do autor (fl. 389), determinando, por conseguinte, a retificação da autuação do feito, para constar a referida alteração de procuradores. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Ana Paula AraújoToribio – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 1530/01**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANADIESEL S/A

Adv.: IVAIR MARTINS DOS SANTOS MARTINS – OAB/TO 105-B

Requerido: DELEGADO FISCAL DA DELEGACIA DA FAZENDA ESTADUAL DE PALMAS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 124/128, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Posto isto, concedo parcialmente a segurança para determinar que a impetrada proceda ao cadastro da empresa de Limitada para Sociedade Anônima, bem como emita todos os documentos fiscais já com a alteração social indicada. Tendo-se em vista as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar o impetrado em honorários de advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 618/99**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: EMPESUL – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B E OUTRO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 131/135, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Posto isto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a parte Ré ao pagamento do valor de R\$ 4.285,61 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento; condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 2005.0000.6510-4**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSEVAN PEREIRA DA CHAGAS E MARIA EDNA COELHO SANTOS CHAGAS

Adv.: MICHELLE CARON NOVAES – OAB/TO 3140-B

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 93/97, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) À vista do exposto, fundamentado nas disposições dos artigos 475 do atual Código Civil, 1.163 do CC de 1916 e 32 da Lei nº 6.766/79, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, com o conseqüente cancelamento do registro do imóvel constituído pelo lote de terras para construção urbana de número 22, localizado na Alameda 8, QI-16, Quadra ARSE 142, nesta Capital, efetuado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 61.107, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-se o status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, como devida a retenção, por parte do promitente-vendedor, o Estado do Tocantins, a título de reembolso das despesas com a venda do imóvel (publicidade, corretagem, elaboração de contratos, etc.) e a título de indenização, por ter a parte requerida dado causa à rescisão do contrato, de 60% (sessenta por cento) das quantias pagas, corrigidas monetariamente. Custas e honorários pelos requeridos, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quintos reais), a ser descontado do valor a lhes ser restituído. Por último, imponho ao autor a obrigação de depositar em juízo o valor devido aos requeridos, devidamente corrigido. Após o que, expeça-se mandado para o efetivo cumprimento. P.R.I. Palmas, 14 de janeiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra JR. – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2004.0000.3998-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Adv.: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 – MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 1085/1091, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da Requerente, confirmo a tutela antecipada concedida às fls. 1011/1013, e declaro a inexistência da obrigação tributária em relação ao diferencial de alíquota de ICMS sobre os insumos adquiridos pela Autora e empregados na sua atividade fim. Condeno o Requerido a devolver os valores recolhidos indevidamente, no total R\$ 173.242,73 (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), corrigido pelo índice do INCC – índice Nacional da Construção Civil, tendo como termo a quo a data dos recolhimentos, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da requerida, nos termos do artigo 405, do CC/2002 e artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data de entrada em vigor da Lei 11.960, de 29.06.2009, DOU 30.06.2009 e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 5º da Lei 11.960. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com apoio no artigo 20, § 4º, do CPC, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da requerida, nos termos do artigo 405, do CC/2002 e artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data de entrada em vigor da Lei 11.960, de 29.06.2009, DOU 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 5º da Lei 11.960. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário na forma do artigo 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, TO, 11 de fevereiro de 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2005.0000.9172-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LAILSON RAMOS JUBE FILHO

Adv.: JULIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB/TO 849-A e IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR – OAB/DF 11.555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 224/228, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) À vista do exposto, sem mais delongas, considerando que a parte promovente não se desincumbiu do ônus probatório concernente à demonstração de ocorrência, no caso, do acidente auditivo e a sua repercussão, que motivaria a anulação do ato de licenciamento requerido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral. Custas e honorários pelo requerente, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Palmas, 9 de fevereiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 671/99**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ROMEU BARCELOS FILHO

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A E MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB/TO 1123

Requerido: CONSELHO DE CONSTRUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 58/60, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Ana Paula AraújoToribio – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 4020/03**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Adv.: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 746 E DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2.795

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 349/354, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Requerente e reconheço a legalidade do Auto de Infração combatido, lavrado em relação aos demais insumos, excluídos, portanto, o óleo diesel. Por consequência, revogo a tutela antecipada concedida. Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com apoio no artigo 20, § 4º, do CPC, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da requerida, nos termos do artigo 405, do CC/2002. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 08 de fevereiro de 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2004.0000.1533-8  
 Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS  
 Adv.: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 539/543, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Requerente, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com apoio no artigo 20, § 4º, do CPC, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei 6899/81 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da requerida, nos termos do artigo 405, do CC/2002 e artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data de entrada em vigor da Lei 11.960, de 29.06.2009, DOU 30.06.2009 e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 5º da Lei 11.960. As custas processuais deverão ser calculadas com base no novo valor da causa determinada na sentença exarada no processo de impugnação ao valor da causa, autos número 2004.0001.0827-1/0. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 09 de fevereiro de 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 181/99  
 Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: HÉLCIO SANTANA SAMPAIO  
 Adv.: ORIMAR DE BASTOS FILHO – OAB/TO 222-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 76/79, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) À vista do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida à fl. 49, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio nas disposições dos arts. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Os valores depositados em juízo, conforme comprovantes anexados às fls. 21 e 34, devem ser restituídos ao promovente, mediante expedição de alvará e recibo nos autos, sendo certo que, embora o alvará quanto ao depósito de fl. 34 tenha sido expedido, não consta que o autor o tenha recebido. Arcará, todavia, o autor, com as despesas processuais remanescentes e com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), conquanto não tenha havido condenação (CPC, art. 26 c/c 20, § 4º). Oportunamente, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

AUTOS: 4196/03  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, DANO MATERIAL E DANO MORAL  
 Requerente: SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA  
 Adv.: JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO 1.361  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 106/111, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral. Custas ex lege, observado o novo valor da causa decidido no incidente em apenso, julgado simultaneamente ao pedido principal. Condeno, ainda, a parte demandante a arcar com os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não se falar aqui em condenação decorrente do capítulo de mérito, sendo, ademais, esse valor razoável em demanda na qual não houve sequer produção de prova em audiência. P.R.I. Palmas, 7 de janeiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

AUTOS: 4.250/03  
 Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA  
 Adv.: JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO 1.361  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 15/17, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Pelo exposto, acolho a impugnação do réu/impugnante para determinar a retificação do valor atribuído à causa, passando a ser de R\$ 4.494.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) e valendo como nova base para o cálculo das custas judiciais. Intime-se o demandante/impugnante para recolher o valor das custas remanescentes. Exp. Nec. Palmas, 7 de janeiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

AUTOS: 2005.0000.9068-0  
 Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: OZIAS TAVARES DE ARAUJO  
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 97/102, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando, contudo, subordinada a execução aos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2005.0000.5110-3  
 Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: JONHNATH LUCIANO DE SOUSA SILVA  
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 142/146, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando, contudo, subordinada a execução aos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 3272/02  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 Requerente: MILTON SOARES PORTO  
 Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 93/101, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO PROCEDENTE "in totum" o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, fixo a indenização em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, a contar deste decurso. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 3857/03  
 Ação: DEMOLITÓRIA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: VALDER CIANO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO E MARIA DA PIEDADE PERES VARGAS SILVA  
 Adv.: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 52/54, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial e, concomitante, declaro a concessão de moradia aos requeridos, tudo nos termos do artigo 6º, § 3º, da Medida Provisória de nº 2220/03, razão pela qual condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 CPC), servindo o presente comando como título hábil ao registro no Cartório de Registro de Imóveis local, respeitando-se as dimensões do lote em discussão (artigo 6º, § 4º, da Medida Provisória de nº 2220/03). Expeça-se o competente Ofício ao CRI local, na forma ora decidida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 1685/01  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: VICENTE ALVES DE MATOS NETO  
 Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls 130/136, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Isso posto e considerando todas as fatos e provas constantes dos autos em epígrafe, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ao autor, a título de dano moral, na forma compatível com a conduta perpetrada por seu agente, esta no importe de 15.000,00 (quinze mil reais), com a incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ e artigo 398 do CC), além dos danos materiais efetivamente comprovados, estes no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), cuja importância deverá ser devidamente atualizada desde o evento danoso com correção pelo índice do INPC-IBGE, e incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN), fulcro também na Súmula 562, STF. Ainda e considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, face ao disposto no artigo 21, § único do CPC, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 20 CPC, 4º CPC), na forma legal pertinente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2005.0001.3823-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NERY REIS DE OLIVEIRA MARQUES

Adv.: RODRIGO ALMEIDA MORAIS – OAB/TO 3921 – AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2.260

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 234/246, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...)Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, fixo a indenização por dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, a contar deste decurso. CONDENO ainda o réu a pagar a autora indenização por dano material de R\$ 526,34 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) por mês, desde quando exonerada da função até 23/04/06, quando do término do prazo de dois anos estabelecido no edital do concurso, descontado o valor já pago à fl.213. Face a sucumbência mínima da autora, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 767/99

Ação: ANULATÓRIA DE PROCESSO

Requerente: COMERCIAL GUARUJÁ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

Adv.: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 401/414, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito elaborado na presente cizânia. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Verificada a irrecurribilidade do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2004.0000.9257-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ERIKOP MARVÃO MONTEIRO

Adv.:IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4.206-A

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 112/118, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o Requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º, do CPC e custas processuais, às quais suspendo o pagamento por cinco anos, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2005.0001.0311-1

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Adv.: TULIO DIAS ANTÔNIO – OAB/TO 2.698 E NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3.306

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 223/228, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e, por consequência, revogo a decisão de fls. 165/166, que havia antecipado os efeitos do provimento final, julgando-se o presente processo com análise de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ónus de sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a conta desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal de nº 2005.0001.0643-9/0 (autos em apensos). Palmas/TO, 19 de janeiro de 2010. (AS) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 1.430/01

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DORACY DIAS DA GRAÇA

Adv.: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252-B, ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR – OAB/PR 28778

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 114/118, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, confirmando a liminar anteriormente concedida, para manter definitivamente o ESTADO DO TOCANTINS na posse do imóvel descrito como sendo "LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 08 DA QUADRA ARNO 42, CONJUNTO QI 18, SITUADO À ALAMEDA 12 DO LOTEAMENTO PALMAS, 3ª ETAPA, COM ÁREA TOTAL DE 250,00M², SENDO 10,00M DE FRENTE COM A ALAMEDA 12; 10,00M DE FUNDOS COM LOTE 39; 25,00M DO LADO DIREITO, COM O LOTE 09; 25,00M DO LADO ESQUERDO, COM O LOTE 07", sem que deva qualquer indenização à parte adversa. Custas ex lege. Honorários à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Palmas, 21 de janeiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

AUTOS: 2005.0003.6861-1

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RUI MORAIS FRAZÃO

Adv.: MARIA JOSÉ SEVERINO- OAB/TO 526

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada à fl. 160, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 22 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 3875/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: REOSIVAN PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 95/98, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido contido na inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Condeno a requerente em verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 740/99

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: DIANARI RODRIGUES LIMA

Adv.: DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CLODOALDO COELHO E OUTROS

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Adv.: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1.341

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 354/357, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...)Diante do exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa, porém acato a preliminar de ilegitimidade passiva da fundação estadual ITERTINS – Instituto de Terras do Estado do Tocantins, e a conheço de ofício em relação a sociedade de economia mista SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, excluindo-as da lide, sem resolução do mérito, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo Estado do Tocantins, reconhecendo-o como única parte Promovida, porém não conheço do mérito da pretensão, por faltar ao autor interesse processual em pleitear o que deseja, extinguindo todo o feito sem resolução do mérito, tudo na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor a ser dividido em partes iguais em favor dos patronos das Promovidas, na forma do § 3º do art. 20 do CPC, atualizados tão somente pela SELIC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e art. 406 do CC/2002. observar a cadeia de subestabelecimentos sem reservas dos patronos do autor. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas- TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 3885/03

Ação: RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS

Requerente: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Adv.: LUIZ GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213, RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: MAGDA ROSO

Adv.: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA – OAB/TO 3707 E VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA – OAB/TO 3085

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 108/117, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, excluo da lide a segunda demandada, por manifesta ilegitimidade passiva, Sra. Magda Roso, extinguindo em relação a sua pessoa, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, e julgo procedente em parte o pedido, com fundamento no § 6º do art. 37 da CR/1988, para condenar apenas a primeira demandada, Município de Palmas, a pagar em favor da autora, a quantia de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), como dano material, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como dano moral, valores a serem corrigidos da seguinte forma: a) quanto ao dano material: correção monetária pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009., data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.06.2009, DOU 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; b) quanto ao dano moral, termo a quo a data desta sentença, e utilizando-se tão somente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança até seu efetivo pagamento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ e art. 1º- F da Lei n. 9.494/1997. Condeno a parte ré no ressarcimento das custas processuais, e no pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no percentual de 15% sobre o valor total e atualizado das indenizações fixadas, na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Sem reexame necessário, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 1688/01

Ação: PEDIDO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Requerente: MARIA CREUZA DA SILVA RUFO

Adv.: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 68/71, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Posto isto, julgo improcedente o pedido da autora, vez que não provado o fato constitutivo do direito alegado (CPC, art. 333,I), determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno a autora em honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2004.0001.0359-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LEILIONAR ALVES MENDES

Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 371/384, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade objetiva do Estado do Tocantins pela morte de Mário Mendes da Silva, atenuada, porém, pela culpa concorrente da vítima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para decidir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o requerido a pagar, tão-somente, à demandante: 1) a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizados com juros de mora e correção monetária a partir da presente decisão (STJ, Súmula 362); 2) a título de indenização por danos materiais, o valor a ser apurado em liquidação de sentença, nos moldes em que balizado na fundamentação da sentença. Custas pelo requerido. Condeno, ainda, o Estado a arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). Considerando, enfim, que o Estado restou vencido no presente feito, e o valor da condenação, remetam-se os presentes autos à instância superior, uma vez decorrido o prazo dos recursos voluntários, atendendo-se ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475 da Lei Adjetiva Civil. P.R.I. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

AUTOS: 4323/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: TIM CELULAR S/A

Adv.: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597, EMILIO DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2.094 E OUTROS

Requerido: ATO ILEGAL E ABUSIVO DO SR. DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 453/457, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, bem demonstrados como restaram os requisitos para a concessão da ordem mandamental, hei por bem em conceder a segurança pleiteada, para anular os autos de apreensão dos aparelhos celulares. Cumpridas estas determinações, e decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhem-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRASE. Palmas, 29 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 4265/03

Ação: ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Adv.: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO – OAB/SP 138.688 – MARCIA AYRES – OAB/TO 1724-B E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 223/227, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2005.0002.0028-1

Ação: CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A – GOIANIA-GO

Adv.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A, DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 3048 E OUTROS

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 57/60, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido contido na exordial, o que ora faço para determinar à requerida, BRASIL TELECOM S.A., que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba perante este juízo, em Cartório, as notas fiscais correspondentes aos telefones celulares de nº (63) 8404-2604, (63) 8403-7490 e (63) 8402-1542, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, requisitando, se necessário, força policial, tudo sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência. Pelo princípio da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se, Registre-se, Intímese e Cumpra-se. Palmas, em 22 de fevereiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1799/02

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: ADRIANI OLIVEIRA

Adv.: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 159/166, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido autora, determinando ao Município de Palmas que se abstenha de qualquer ato que ameace a posse da autora sobre o imóvel descrito na exordial ou, muito menos, que importe turbação ou esbulho, sob pena do pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 360,00 ( trezentos e sessenta reais) por dia de transgressão ao preceito aqui estabelecido. Custas ex lege. Honorários à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Oportunamente, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 7 de janeiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

AUTOS: 1722/02

Ação: INDENIZAÇÃO DE USO INDEVIDO DE IMAGEM CUMULADA COM DANOS MORAIS

Requerente: MARIANA OLIVEIRA FREITAS

Adv.: MARCO PAIVA OLIVERIA – OAB/TO 638-A E OUTRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TALENTO LTDA

Adv.: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B, ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO 727

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 159/166, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 CPC), restando referida cobrança, entretanto, suspensa nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/50, posto estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 235/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: H M – CONSTRUTORA LTDA

Adv.: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252-B

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 102/104, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Isso posto e nos termos mencionados, julgo PROCEDENTE o pleito inicial, razão pela qual condeno a empresa Requerida na devolução da quantia paga pelo Município de Palmas, no importe de R\$ 5.060,69 (cinco mil, sessenta reais e sessenta e nove centavos), corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE a contar da data do ajuizamento (08/04/02 – fls. 02), na forma do § 2º da Lei n. 6.899/1981, e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, na forma do artigo 1.162 do CC/ 1916, contados da data da citação, até a entrada em vigor do novo CC/ 2002 (11.01.2003) e, após essa data, com juros legais de mora à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC/2002 c/c o § 1º do art. 161 do CTN. Por consequência, condeno a empresa Requerida no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 1571/01

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NET'S GO INTERNET LTDA

Adv.: ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR – OAB/GO 20.011

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 147/150, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência de incidência tributária do ISS sobre o serviço prestado pela autora, de prover o acesso à internet de seus clientes, concedendo-lhe o direito de repetir o indevidamente pago no período de janeiro de 2000 a julho de 2001, valores a serem corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e juros legais de mora utilizados pela Fazenda Pública Municipal, tudo com fundamento no inciso X do art. 156 do CTN. Nego o pedido de restituição imediata antes do trânsito em julgado, por expressa vedação legal contida no § 5º do art. 1º da Lei n. 8.437/1992 e a teor da Súmula n. 212 do STJ. Condeno a parte ré, no pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no percentual de 10% sobre o valor atualizado do indébito ora reconhecido, na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Custas pela Promovida. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2004.0001.0417-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCA MARIA DA COSTA BRITO

Adv.: ELISANGÉLA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2.250, WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2.838 E OUTRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 187/195, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, com fundamento no § 6º do art. 37 da CR/1988, para condenar o Município de Palmas, a pagar à autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como dano moral, a ser corrigido a partir da data desta sentença, e utilizando-se tão somente os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança até seu efetivo pagamento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997. condeno ainda a parte ré no ressarcimento das custas processuais, e no pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da indenização fixada, na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Sem reexame necessário, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 212/99**

Ação: INDENIZAÇÃO POR MORTE

Requerente: KARINA NEVES SOUZA

Adv.: RAIMUNDA NAYS DA SILVA NEVES CARNEIRO – OAB/GO 18.860, TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/TO 4.055

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 374/379, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...)Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES os pedidos postos na inicial para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento à autora de indenização a título de dano moral no valor de 200 (duzentos) salários mínimos, bem assim ao valor de 02 (dois) salários mínimos mensais a título de pensão, retroativos desde a data da morte, até que a autora complete 25 (vinte e cinco) anos de idade. Não havendo sucumbência recíproca (Súmula 326 STJ), condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos à Superior Instância, para o reexame necessário (Art. 475, I do CPC). P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Marcelo Eiseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2004.0000.9255-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KENIA MEDEIROS FALCÃO

Adv.: FRANCISCO DELIANE SILVA – OAB/TO 735

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 91/94, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais, às quais suspendo o pagamento por cinco anos, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50 e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quintos reais), o que faço com apoio no artigo 20, § 4º, do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 1313/00**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: COLÚMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 31/32, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, não conheço dos Embargos à Execução, por intempestividade, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267, do CPC, condenando o Embargante nos honorários advocatícios sucumbências em favor do patrono da Embargada, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o valor atualizado do saldo devedor a pagar da execução fiscal apensada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intemem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Após o trânsito em julgado, juntar aos autos da ação de execução apensa cópia desta sentença, bem como do trânsito em julgado. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 1253/00**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: COLÚMBIA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 43/46, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo procedente em parte os Embargos, para tão somente declarar ilegal a multa punitiva de 150% constante da CDA n. C-604/1996 (fls. 03 dos autos da Execução Fiscal n. 548/1999), fundada no inciso I do art. 74 da Lei Estadual n. 109/1989, considerando válida a multa de 30% prevista no inciso I do art. 61 da Lei n. 888/1996, com redação dada pelo art. 14 da Lei Estadual n. 1.121/2000. todos os demais pedidos do Embargos julgo-os improcedentes. E em decorrência de sucumbência mínimo do Estado do Tocantins, condeno a Embargante integralmente nos honorários advocatícios sucumbências em favor do patrono da Embargada, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o valor atualizado do saldo devedor a pagar da execução fiscal apensada. Sem reexame necessário, nos termos § 2º do art. 475 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intemem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Após o trânsito em julgado, juntar aos autos da ação de execução apensa cópia desta sentença, bem como do trânsito em julgado. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 3486/02**

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO E REVISIONAL DE LANÇAMENTO C/ CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Adv.: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500, VIVIANE JUNQUEIRA MOTA – OAB/TO 2290, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154-B E OUTROS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS-TO

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 75/78, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) POSTO ISTO, julgo improcedente a pretensão autoral, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS: 85/99**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DEUSDALIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA

Adv.: MIGUEL SOUZA GOMES – OAB/TO 3418, DILSETE BARBOSA DOS ANTOS SÁ – OAB/DF 4518, ODILON VALE DE MESQUITA – OAB/TO 3712

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 152/156, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) À vista do exposto, considerando que a parte promovente não se desincubiu do ônus probatório concernente à demonstração de ocorrência, no caso, de desapropriação indireta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização na forma em que deduzido na petição inicial. Custas e honorários pela requerente, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto."

**AUTOS: 598/99**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA

Adv.: TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 104/108, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Posto isto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 8.493,29 ( oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, dede a citação até o efetivo pagamento; condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o recolhimento das custas, archive-se. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS: 2004.0000.3003-5**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SERGIO DELUCA, EUCLIDES DA MOTA E SILVA, ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO, DILMA GARCIA

Adv.: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 301/306, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas de prescrição da pretensão de cobrança, bem como da impossibilidade jurídica do pedido, julgando parcialmente procedente os pedidos, para condenar o Estado do Tocantins a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor correspondente a 12 (doze) vezes o valor de sua última remuneração bruta, para cada um, na forma do art. 269, I do CPC, atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor de Lei n. 11.960/2009, de 29/06/2009, DOU 30.06.2009 e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios, na forma do caput do art. 21 do CPC. Observar o reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Observe a prioridade processual do primeiro autor desta demanda. Ciência pessoal ao representante do MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2004.0000.1521-4**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ E ADARI GUILHERME DA SILVA

Adv.: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A, HAMILTON DA PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A, E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 353/358, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: "(...) Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas de prescrição da pretensão de cobrança, bem como da impossibilidade jurídica do pedido, julgando parcialmente procedente os pedidos, para condenar o Estado do Tocantins a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor correspondente a 12 (doze) vezes o valor de sua última remuneração bruta, para cada um, na forma do art. 269, I do CPC, atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.06.2009, DOU 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios, na forma do caput do art. 21 do CPC. Observar o reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Observe-se a prioridade processual do primeiro autor desta demanda. Ciência pessoal ao representante do MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 398/99**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: ORZENIL BONFIM DA SILVA E HORÁCIA PINTO SILVA  
 Adv.: PAULO ROBERTO OLIVEIRA – OAB/TO 496 E SERGIO FONTANA OAB/TO 701  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 21/26, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos e torno sem efeito a penhora sobre o imóvel dos embargantes (Quadra ARNO 12, QI 08, lote 09, centro, nesta cidade), realizada nos autos dos processos de nºs. 1196/96 e 1198/96 (autos apensos). Consequentemente, condeno a parte embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo estes em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser atualizado pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a conta desta sentença. Deixo de fazer remessa dos autos ao TJ, com fundamento no § 3º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos de execuções fiscais, de nº 1.196/96 e 1.198/96 (autos em apenso), bem como expeça-se mandado de liberação da penhora sobre o bem imóvel. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. (AS) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS: 610/99**

Ação: REINVIDICATÓRIA DE POSSE  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: S/C ARANTES – GINÁSTICAS E DIVERSÕES TUBARÃO – ACADEMIA TUBARÃO  
 Adv.: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209, FABIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2000, E OUTROS  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 248/257, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e de irregularidade na representação da promovida; extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao Estado do Tocantins e a Sra. Divina Cilsa Queiroz Arantes, por falta de legitimidade passiva ad causam (art. 267, VI do CPC), e, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e resolvo o mérito da lide (CPC, 269) em relação a ré S/C ARANTES – GINÁSTICA E DIVERSÕES TUBARÃO – “ACADEMIA TUBARÃO”, para condena-la a desocupar e entregar ao Município de Palmas, no prazo de 15 (quinze) dias, o imóvel descrito na Certidão de fls. 08, qual seja, Lote 15, da Quadra ARSE 13, Conjunto Lotes Al – Áreas Institucionais, com área de 2.965,50m², Palmas-TO, sob pena de multa diária (art. 461, § 4º, CPC) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar do prazo assinalado. Expeça-se o competente mandado. Em razão de a parte autora haver decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), custas pela requerida e bem assim a verba honorária, esta arbitrada no percentual de vinte por cento (20%) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, a partir desta decisão. P.R.I. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2010. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2004.0000.5603-4**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Requerente: AGUINALDO DIAS DE SOUZA  
 Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MURILO SUDRÉ MIRANDA, OAB/TO 1536  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 62/63, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Sentença: “(...) Diante do exposto, não conheço dos Embargos à Execução, por intempestividade, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267, do CPC, condenando o Embargante nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da Embargada, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o valor atualizado do saldo devedor a pagar da execução fiscal apensada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intimem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Após o trânsito em julgado, juntar aos autos da ação de execução apenas cópia desta sentença, bem como do trânsito em julgado. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2005.0001.6067-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: TIZIANO CALASTRI  
 Adv.: ROGÉRIO VAITKEVICIUS SANTO ANDRÉ OAB/ SP 209.250 - JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590  
 Requerido: ALBERTINO PEREIRA SANTIAGO  
 Adv.: EDISON FERNANDES DE DEUS OAB/TO 2959-A, ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/TO 2231 E OUTROS  
 Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes recorridas da decisão prolatada às fls. 188, nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo

o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intimem-se as partes recorridas para apresentarem suas contra-razões, no prazo e na forma da lei. (...). Palmas, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2004/02**

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL  
 Requerente: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO DE LIMA  
 Sentença: “Isto posto, estando o feito em termos, DEFIRO a postulação inicial para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do domicílio da requerente, que proceda o assento do nascimento de ROSÂNGELA CONCEIÇÃO DE LIMA, na forma e com os dados constantes na inicial. Expeçam-se, pois o competente mandado, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior remessa a este juízo da certidão respectiva. Determine, ainda, que o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do domicílio da requerente proceda à notificação estampada no artigo 49 da lei nº 6.015/73. Fica determinada, ainda, a isenção pelo emolumento do registro de nascimento, inclusive da primeira certidão, por ser a autora reconhecidamente pobre, nos termos do artigo 30 da norma suso mencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Palmas, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 3866/03**

Ação: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: TRANSBARRINO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: PAULO LENIMAM BARBOSA SILVA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Sentença: “À vista do exposto, julgo procedente o pedido autoral para declarar nula a Portaria nº 036/2002 – SMPIC, restaurando-se o andamento do Processo Administrativo SEMPRA nº 436/2001, com a conseqüente revalidação do alvará de construção nº 080/2002, se por outro motivo não estiver habilitada a ora promovente. Custas “ex lege”. Honorários à base de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I. Palmas, em 26 de fevereiro de 2010. (AS) João Alberto Mendes Bezerra JR. – Juiz Substituto da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2004.0000.2984-3**

Ação: REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO  
 Requerente: JOSÉ GOMES DA CRUZ  
 Sentença: “ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.” Palmas, em 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 1.732/98**

Ação: REGRESSIVA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: HM – CONSTRUTORA LTDA  
 Adv.: IRINEU DERLI LANGARO  
 Sentença: “Isso posto e nos termos mencionados, julgo PROCEDENTE o pleito inicial, razão pela qual condeno a empresa Requerida na devolução d quantia paga pelo Município de Palmas, no importe de R\$ 5.060,69 (cinco mil, sessenta reais e sessenta e nove centavos), corrigida monetariamente pelo INPCE-IBGE a contar da data do ajuizamento (08/04/02 – fls. 02), na forma do §2º da Lei n. 6.899/1981, e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, na forma do artigo 1.162 do CC/2002 (11.01.2003) e, após essa data, com juros legais de mora à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC/2002 c/c o §1º do art. 161 do CTN. Por conseqüência, condeno a empresa Requerida no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que hora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas de praxe. R. P. I.” Palmas, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2004.0000.1521-4**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO E OUTROS  
 Adv.: GERMIRO MORETTI E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: SÔNIA MARIA ROSSATO  
 Sentença: “Diante do exposto as preliminares suscitadas de prescrição da pretensão de cobrança, bem como da impossibilidade jurídica do pedido, julgando parcialmente procedente os pedidos, para condenar o Estado do Tocantins a indenizar os danos morais suportados pelos autores, em valor correspondente a 12 (doze) vezes o valor da causa última remuneração bruta, para cada um, na forma do art. 269, I do CPC, atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios, na forma do caput do art. 21 do CPC. Observar o reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Observe-se a prioridade processual do primeiro autor desta demanda. Ciência pessoal ao representante do MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2004.0001.0827-10**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Requerente: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS  
 Adv.: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 14/15; junte cópia da referida sentença aos autos principais; providencie a baixa e o desamparamento dos autos, após satisfeitas as custas." Palmas, em 09 de fevereiro de 2009. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz Substituto da 2ª V.F.F.R.P."

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação as partes e seu patrono.

AUTOS Nº 2007.0001.8204-2/0  
Ação:REVISIONAL DE ALIMENTOS  
Requerente:P.S.T, REPRESENTADO POR MARIA DE FÁTIMA TAVARES DE LIRA  
Advogado: Dr. TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA  
Requerido:RAIMUNDO NONATO NUNES BRITO  
Advogado:Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1485 E CESANIO ROCHA BEZERRA OAB/TO 3056  
DESPACHO: "a) Defiro o requerimento ministerial. b) Designo o dia 01/06/2010, às 14:50 horas, para audiência de instrução e julgamento. c)Intime-se as partes para comparecerem sendo que o requerido deverá trazer comprovante de renda bem como as duas últimas declarações de imposto de renda. d) Notifique o representante do Ministério Público. e) Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de março de 2010 – Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

AUTOS N. 1633/99  
ACUSADA: ANA PAULA GONÇALVES DE SOUZA

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 1633/99, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra ANA PAULA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, nascido(a) aos 20-6-1975, filho(a) de Dilamr Gonçalves Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADA do seguinte: Comparecer, perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 5-5-2010, às 9h, a fim de ser levada a julgamento. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado m Porto Nacional/TO, 29-3-2010. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, escrivã, digitei o presente.

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2008.0006.2265-2 (2150/08)  
Natureza: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: FABIOLA SEIXAS COSTA TAVARES  
Advogado: Rafael Cabral da Costa OAB/TO 4147  
Reclamado: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO  
Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583  
OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls. 440 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Sobre os documentos às fls. 212/437 diga o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão para designação de audiência. Tocantínia, 08 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 213/99  
Ação- Cobrança de seguro c.c indenização por danos morais  
Requerente- Eronildo Santos Santana  
Advogado- Dr. Marcilio Nascimento Costa  
Requerido- Brasil Vepiculus Companhia de seguro c.c indenização de danos morais  
Advogados- Jeny marcy Amaral Freitas- OAB-GO 10.036 e Outros  
FINALIDADE- INTIMAR as partes do decisum a seguir transcrito em sua parte final: "De todo o exposto, pesa os argumentos e as razões apresentadas pelo embargante, defiro os presentes embargos, vez que procedente a formulação declinada. Isto posto, conheço os embargos, vez que são próprios e tempestivos, e condeno a parte autora ao pagamento dos juros moratórios na indenização por danos morais, quantificada na sentença, a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC. PRI. Cumpra-se".

AUTOS- 2009.08.7658-0/0 (816/09)  
AÇÃO – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL  
Requerente- ANTENOR GOMES MORAES  
Advogado- SÓLON CARVALHO MENDES OAB/TO 11241

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da r sentença a seguir: "...DIANTE DO EXPOSTO, com suporte legal no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial autorizando ao(à) Requerente ANTENOR GOMES MORAES, devidamente qualificada(o) às fl. 02, para levantar junto à Caixa Econômica Federal, agência de Tocantinópolis-TO, a importância de R\$ 1.176,10 (mil cento e setenta e seis reais e dez centavos). – Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL, com a advertência legal de que o descumprimento implica em crime de desobediência a ordem judicial. – Defiro a Assistência judiciária requerida. – Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. – Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. – P.R.I.C.

AUTOS- 387/2001  
AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA  
Requerente- E.M.P.

Advogado- NELZIREÉ VENÂNCIO DA FONSECA OAB/TO 467-B  
Requerido- A.G.S.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte requerente foi intimada a dar andamento ao feito e quedou-se. Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. - Tocantinópolis, 10 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2009.06.8655-1/0 (407/05)  
AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355

Requerido- JOSÉ RUBENS CABRAL

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DESTA INTIMADAS da r sentença a seguir: " Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de equivalência das partes, formulado pelo req uerente, e EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC. – Revogo, em todos os seus termos, a tutela antecipada deferida no bojo dos presentes autos, vez que ampliada a cognição, restou irretorquível a inverossimilhança do pedido. Cumpre-se ressaltar que a revogação que ora se declama produz efeitos ex tunc, isto é, desde a data da concessão da medida, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. – Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01, além de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando-se as dificuldades da causa e o zelo do patrono do requerido, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. – Em obediência ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, I, CPC), determino que, independentemente de recurso das partes, após o transcurso do prazo legal, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, vez que os numerários concernentes às contas irregularmente prestadas, conforme documentos de fls. 73/100, superam o descrito no art. 475, § 2º, do CPC. – Que sejam intimadas as partes, a Procuradoria do Estado do Tocantins e o Órgão Ministerial dos termos da presente sentença. – P.R.– Tocantinópolis, 08 de fevereiro de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 570/01  
AÇÃO – DECLARATÓRIA  
Requerente – J.LEAL & RIBEIRO LTDA, POSTO TRANS BR

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

Requerido- BRASILISTAS-EDITORA DE LISTAS E GUIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar em termos de prosseguimento.

AUTOS- 2009.11.6492-3/0 (925/09)  
AÇÃO – REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA  
Requerente – RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- YARA CARVALHO DE SILLOS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA do r despacho a seguir: "Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a exordial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos: -a) requerer a regular citação da Inventariante e do Cartório de Notas; -b) regularize o pedido acautelatório de abstenção de emissão de novas Certidões ou Traslados, conforme o que resta disposto no art. 801 do CPC; -c) informe elementos assaz suficientes para a comprovação da necessidade ou não de formação de litisconsorte passivo necessário, no que se refere as pessoas dos demais herdeiros; -d) decline a amplitude de pertinência da presente Ação com o Inventário que se processa perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO, com o escopo de este juízo averiguar a aplicabilidade do disposto no art. 96 do CPC. – Após o fim do prazo, com ou sem a emenda, voltem-me conclusos. – Cumpra-se.– Tocantinópolis, 04 de março de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito Substituto".

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0006.5314-0  
AÇÃO: DIVÓRCIO  
REQUERENTE: R. DAS C. O. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REQUERIDO: F.DE A.S.S.  
CURADOR ESPECIAL: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que apesar de devidamente intimada a curadora especial não manifestou nos presentes autos, conforme certidão de fls. 17, revogo a nomeação anterior para NOMEAR o Dr. Fernando Fragoso de

Noronha Pereira, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº. 4265-A, com escritório profissional na Av. João Oliveira Valadares, nº. 811, Centro, Wanderlândia/TO, como Curador Especial, que deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias”.

**AUTOS Nº 2009.0006.4299-6.**

**Ação:** DECLARATÓRIA.

**Requerente:** CICERA FRANCISCA DE SANTANA.

**Advogado:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**Requerido:** BANCO BMC.

**Advogada:** DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA. OAB/TO 4361

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Intime-se a parte requerida para que informe se pretende produzir provas em audiência, especificando-as no prazo de 10 (dez) dias.”

**AUTOS Nº 2008.0009.5682-8.**

**Ação:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS.

**Requerente:** JOÃO EURÍPEDES BARROS.

**Advogados(as):** DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WAFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

**Requerido:** MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

**Advogado(a):** INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito”

**AUTOS Nº 2008.0010.8163-9.**

**AÇÃO:** COBRANÇA.

**REQUERENTE:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS WANDERLÂNDIA.

**ADVOGADA:** DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

**ADVOGADO(A):** INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO”

**AUTOS Nº 2008.0006.3614-9**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**REQUERENTE:** MARCILENE MARIA ALMEIDA DE LIMA.

**ADVOGADO:** DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

**REQUERIDO:** COSMO ALMEIDA DE LIMA

**ADVOGADO(A):**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “I – Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do art. 19 do CPC, na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. II- portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS Nº 2009.0011.2313-5.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

**REQUERENTE:** MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA.

**ADVOGADO:** DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

**REQUERIDO:** BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO:** DR. MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 44/73”.

**AUTOS Nº 2009.0006.4339-9**

**Ação:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

**Requerente:** ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado:** DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B

**Requeridos:** LOURIVAL MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS.

**Advogada:** DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 134, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autuada sob o nº 2006.0003.9900-0, proposta por P.R.B.R., representado por sua mãe NEUMA BATISTA RODRIGUES em desfavor de RENATO ROCHA CAMPOS; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: RENATO ROCHA CAMPOS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: “...Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil

e dez, (29.03.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0007.9234-3, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado FRANCELLY SILVA GALVÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 30.06.1979, filho de Antonio Sousa Galvão e Francisca Silva Galvão, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal Brasileiro, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUAINA**

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado de Tocantins, na forma da lei, etc. Faz Saber aos que o presente Edital de Intimação com prazo de 30 ( trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação de Busca e Apreensão - Proc: 2006.0001.3495-3, proposta por Banco Bradesco S/A em desfavor Jalapão Com. de Veículos Ltda, sendo o presente para Citar Jalapão Com. de Veículos Ltda, inscrita no CGC sob o nº 05.149.447/0001-40, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da inicial e para, em cinco dias, querendo, proceder à purgação da mora ou contestar em 15 (quinze) dias, conforme alterações trazidas pela Lei 10.931/69, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme decisão de fls. 34, que deferiu a busca e apreensão do bem 01 automóvel VW Quantum GL 2.0 I, cor cinza, ano 1995, chassi/série 9BWZZ33ZSP019918, Placa BUK 7673. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do estado e 02 (duas) em Jornal de grande Circulação, e será afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Dayane Batista Borges, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito respondendo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado de Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de Busca e Apreensão nº 2008.0006.9329-0/0, proposta por Consórcio Nacional Honda Ltda, em desfavor de Ailton Campinas Brito, brasileiro, solteiro, CI/RG nº 788445 e CPF/MF nº 027.344.121-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, devendo, caso queira, contestá-la em 15 (quinze) dias, sob pena de terem como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 e cinco dias do mês julho do ano de dois mil e nove. Eu, (José Nazareno do Rego Cunha), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito respondendo.

## **GURUPI**

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Citando: Luciana Soares da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 033.947891-83, atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação da Requerida do inteiro teor da Ação de Busca e Apreensão, autos nº 2008.0010.7830-1 em que Banco Bradesco S/A move em desfavor da citanda acima identificada; da petição inicial para que no prazo de 15 (quinze) dias responder a ação e indicar as provas a produzir (art. 3º, §§ 3º e 4º DL 911/69). Advertência: Não havendo resposta presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular quando a matéria de fato, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Bem como poderá no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integridade da dívida demonstra na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, obtendo a restituição do veículo livre de ônus. Decorridos esses 05 (cinco) dias, sem o pagamento, estará o autor, por força da lei, autorizado a vender o veículo. Tudo de conformidade com a r. decisão de fls. 30 e 30 verso, dos autos acima epigrafados e despacho de fls. 44. Objeto: Busca e Apreensão do bem como sendo: Marca /Modelo HONDA CG Titan 150 FSD, Tipo Moto, Chassi 9C2KC08204R013880, cor Vermelha, ano, 2004, placa MWO 2740 e, para que ninguém possa alegar ignorância, O MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira – Escrevente Judicial o Digitei e assino – Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA PEREIRA DE BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)